



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reunião Ordinária realizada dia 21 de março de 2012

### Ata Nº 6

Presidiu esta reunião o senhor José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz. -----

Os restantes membros presentes foram: senhores Vereadores, Manuel Lopes Janeiro, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, Rui Paulo Ramalho Amendoeira e Carlos Manuel Costa Pereira. -----

Secretariou a reunião o senhor João Manuel Paias Gaspar. -----

No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto declarou aberta a reunião: Eram 10 horas.-----

### PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

#### Inclusão de Assuntos

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, ao abrigo do disposto no artigo 83.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, propôs que fosse incluído na Ordem do Dia da reunião o assunto relativo a “**Proposta n.º 43/GP/2012 - Contrato de Abertura de Crédito a Curto Prazo**”.-----

O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, incluir o sobredito assunto na Ordem do Dia desta reunião por reconhecer a urgência da deliberação imediata.-----

#### Resumo Diário da Tesouraria

O senhor Presidente desta Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto fez presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 56, de 20 de março, p.p., que apresentava um “total de disponibilidades” no montante pecuniário de € 484.817,23 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e dezassete euros e vinte e três cêntimos), dos quais € 188.738,14 (cento e oitenta e oito mil, setecentos e trinta e oito euros e catorze cêntimos) referem-se a operações de tesouraria. ----

#### **ANAFRE – Associação Nacional de Freguesias: Manifestação das Freguesias Portuguesas**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta de missiva oriunda da ANAFRE - Associação Nacional de Freguesias, peticionando a cedência de transporte (autocarro), para a deslocação dos autarcas de todas as freguesias deste concelho que pretendam estar presentes na Manifestação das Freguesias Portuguesas, a realizar em Lisboa no próximo dia 31 de março. -----

O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, ceder o transporte necessário (autocarro) para a sobredita Manifestação das Freguesias Portuguesas.-----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

### **ANAFRE – Associação Nacional de Freguesias: Delegação Distrital de Évora:**

#### **Reforma da Administração Local**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta de missiva oriunda da Delegação Distrital de Évora da ANAFRE - Associação Nacional de Freguesias, atinente a deliberação tomada pelos membros do seu Conselho Diretivo e do Conselho Geral quanto à Reforma da Administração Local; cujo teor ora se transcreve:-----

#### **“DELIBERAÇÃO**

*As Freguesias, independentemente da sua área geográfica, de distâncias entre si ou do número de habitantes que tenham em cada momento ou fase da sua existência, integram a estrutura administrativa, jurídica e política do Estado e são órgãos legítimos e autónomos de Poder, emanados do voto e da letra constitucional e com história, memória e especificidades que se perdem no tempo.*

*As Freguesias, não sendo como é reconhecido, um peso financeiro com significado, quer na despesa pública, quer para a dívida nacional, devem ser, tal como os municípios, entidades a preservar e arredadas de intervenções marginais impostas, (desestabilizadoras e assim, absolutamente dispensáveis), contribuindo para a estabilidade e unidade do País.*

*A versão da designada reforma administrativa, plasmada na proposta de lei 44 de 2012, aprovada na Assembleia da República em 2 de Março de 2012, mantém intactos os objetivos de extinguir freguesias que constavam no Documento Verde.*

*A Delegação Distrital de Évora da Anafre, em face da anunciada obrigatoriedade de pronúncia em sede das Câmaras e Assembleias Municipais e nas Assembleias de Freguesia nos próximos noventa dias, após publicação da Lei da Assembleia da República, decide:*

- a) Manter a posição contra a extinção de freguesias;*
- b) Continuar as ações que visam o esclarecimento das populações sobre o impacto da extinção das freguesias*
- c) Apelar a que, nas Câmaras e Assembleias Municipais, em caso de agendamento da discussão, estas recusem ser cúmplices da extinção de freguesias nos seus Concelhos;*
- d) Defender que a realidade e número de freguesias existentes em cada Concelho do Distrito estão em conformidade com as necessidades das populações;*
- e) Marcar uma forte presença e participação no Encontro Nacional de eleitos das freguesias no dia 10 de Março em Lisboa, promovido pela ANAFRE;*
- f) Mobilizar todos os autarcas, os trabalhadores das Juntas de Freguesia, o Movimento Associativo e a população, para uma grande Manifestação Nacional a ter lugar em Lisboa a 31 de Março.*
- g) Promover no início do mês de Maio uma Acção Distrital, com mobilização de eleitos, trabalhadores e populações.*
- h) Dar conhecimento desta tomada de posição à Anafre, à Comissão do Poder Local na Assembleia da República, à Comunicação Social e às Juntas de Freguesias, Câmaras e Assembleias Municipais do Distrito de Évora*

*Deliberação aprovada por unanimidade na reunião do Conselho Diretivo e do Conselho Geral da Delegação Distrital de Évora da Anafre, realizada no dia 7 de março de 2012, na Freguesia do Bacelo, em Évora.*

O Executivo Municipal tomou conhecimento e manifestou total concordância com o teor da mesma. -----

#### **Simplex Autárquico: Relatório 2010/2011**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do Relatório do Simplex Autárquico



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

2010/2011, tendo este Município de Reguengos de Monsaraz sido um dos 22 Municípios que atingiram 100% dos objetivos a que se propuseram em todos os tipos de medida Simplex (municipais, intermunicipais e intersectoriais), entre os 125 Municípios que participaram neste programa que visa facilitar a vida dos munícipes. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

### Tolerância de Ponto: Segunda – Feira de Páscoa

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto suscitou a questão atinente à concessão de tolerância de ponto a todos os funcionários e colaboradores desta autarquia na Segunda-feira de Páscoa, dia 9 de Abril, p.p., tendo em conta a tradição e simbolismo deste dia em toda a região alentejana, no qual a grande maioria da população se desloca para o campo, a fim de confraternizarem e comerem os tradicionais pratos confeccionados com carne de borrego e outras iguarias da época da Páscoa; pelo que propôs que fosse concedida tolerância de ponto no aludido dia 9 de abril de 2012. -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Aprovar a concessão da tolerância de ponto, a todos os funcionários e colaboradores deste Município de Reguengos de Monsaraz no dia 9 de abril de 2012 (segunda-feira de Páscoa); -----

b) Determinar à subunidade orgânica Recursos Humanos a notificação a todos os funcionários e colaboradores deste Município do teor da presente deliberação. -----

### Acompanhamento do Contrato Local de Segurança com o Município de Reguengos de Monsaraz

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta do mapa mensal do mês de fevereiro de 2012 referente ao acompanhamento do Contrato Local de Segurança, cujo Protocolo foi outorgado, em 27 de abril de 2009, entre o Ministério da Administração Interna, que neste momento é representado pela Guarda Nacional Republicana, e este Município de Reguengos de Monsaraz; mapa mensal ora transcrito: -----



### MAPA MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO LOCAL DE SEGURANÇA FEVEREIRO 2012

CONCELHO DE REGUENGOS DE MONSARAZ																
	Efectivo Empenhado			Meios Envolvidos						Km Percorridos			População abrangida		Actividades desenvolvidas	
	Of.	Sarg.	Grd.	A	B	C	D	E	F	A	B	C				
Escola Segura			3		1	1						32	103	N.º Escolas	6	- (1) ação sobre tema "Prevenção rodoviária" no Jardim de Infância em Terena.
														N.º Alunos	522	
														N.º Professores e auxiliares de educação	58	
														N.º Pais e encarregados de educação		





## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

maio, para a realização da Gala de Comemoração dos 30 anos da Resposta Social de Apoio à Deficiência daquela instituição, bem como de divulgação do Pirlampo Mágico 2012.-----

O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a utilização do Auditório Municipal pela Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz, na data e para o fim peticionado.-----

#### **Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz: Utilização do Parque da Cidade**

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta de ofício emanado da Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz, peticionando a utilização do Parque da Cidade e de algum apoio logístico, no próximo dia 18 de maio, para a realização da Feira do Idoso, inserida nas comemorações do envelhecimento ativo.-----

O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a utilização do Parque da Cidade, bem como conceder o apoio logístico possível, á Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz, na data e para o fim peticionado. ---

### **ORDEM DO DIA**

#### **Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto em ordem ao preceituado no n.º 2 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que aprovou o regime jurídico das competências e do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, efetuou a leitura da ata da reunião anterior e pô-la à aprovação de todos os membros.-----

A ata da reunião anterior, ocorrida em 7 de março de 2012, foi aprovada por unanimidade.-----

#### **Queixa-Crime Contra Desconhecidos**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Informação n.º 05/JUA /2012, datada de 19 de março, p.p., emanada da unidade orgânica Jurídica e de Auditoria deste Município, atinente à ocorrência de atos de vandalismo e de furto nos espaços verdes da Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz; informação ora transcrita:-----

#### **“Informação N.º 05/JUA/2012**

<b>Para</b>	<b>Presidente da Câmara Municipal</b>
<b>De</b>	<b>Unidade Orgânica Jurídica e de Auditoria – Marisa Bento</b>
<b>Assunto</b>	<b>QUEIXA CRIME</b>
<b>Data</b>	<b>Reguengos de Monsaraz, 19 de março de 2012.</b>

*No dia 17 de fevereiro de 2012, os Serviços Requalificação Urbana e Espaços Verdes do Município de Reguengos de Monsaraz, detetaram a ocorrência de atos de vandalismo e de furto nos Espaços Verdes da Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz. Tais atos traduziram-se no vandalismo de dois programadores e no furto de mais três programadores.*

*A Unidade Orgânica Jurídica e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz teve conhecimento dos fatos através da*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Comunicação Interna n.º EVE/004/2012, de 17 de fevereiro subscrita pelo Técnico Superior responsável pelos Espaços Verdes do Município de Reguengos de Monsaraz, Engenheiro Nuno Lourenço, a qual se anexa à presente informação.

Os referidos serviços contabilizaram um prejuízo direto de 500,00 € (quinhentos euros), referentes aos dois programadores vandalizados e aos três programadores furtados, num valor unitário de 100,00 € (cem euros).

A conduta acima descrita consubstancia a prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal e um crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal.

Atendendo a que o Município de Reguengos de Monsaraz é o titular dos interesses que a lei quis proteger com a incriminação, considerando-se, assim, ofendido; outrossim que foi lesado no valor total de 500,00 € (quinhentos euros), e estando em tempo para apresentar queixa-crime contra o(s) infrator(es), preconiza-se que a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz delibere:

- a) Que seja deduzida a competente queixa-crime contra desconhecidos junto dos serviços do Ministério Público do Tribunal Judicial de Reguengos de Monsaraz;
- b) Que seja deduzido o competente pedido de indemnização cível, no montante de 500,00 € (quinhentos euros), em ordem ao preceituado nos artigos 71.º e seguintes, do Código de Processo Penal, para ressarcimento do Município de Reguengos de Monsaraz pelos danos patrimoniais a que os ilícitos criminais assim deram causa;
- c) Que seja arrolado, enquanto testemunha:  
- Nuno Miguel Antunes Lourenço, Técnico Superior do Município de Reguengos de Monsaraz, com sede à Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz; e,
- d) Determinar à Unidade Orgânica Jurídica e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz a competente instrução e o adequado acompanhamento do processo judicial assim a instaurar, nos termos do Direito.”

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

- a) Acolher a sobredita Informação n.º 05/JUA /2012;-----
- b) Deduzir queixa-crime contra desconhecidos junto dos serviços do Ministério Público do Tribunal Judicial de Reguengos de Monsaraz;-----
- c) Deduzir pedido de indemnização cível, no montante de € 500,00 (quinhentos euros), em ordem ao preceituado nos artigos 71.º e seguintes do Código de Processo Penal, para ressarcimento do Município dos danos patrimoniais a que os ilícitos criminais deram causa;-----
- d) Determinar à unidade orgânica Jurídica e de Auditoria a adoção dos legais procedimentos indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

### **Ratificação do Despacho de Aprovação da Alteração n.º 3 às Grandes Opções do Plano e Alteração n.º 3 do Orçamento Municipal do Ano Económico-Financeiro de 2012**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do conteúdo integral do Despacho n.º 03/GP/CPA/2012, por si firmado em 12 de março, p.p., que determinou a aprovação da Alteração n.º 3 às Grandes Opções do Plano e Alteração n.º 3 ao Orçamento Municipal do corrente ano económico-financeiro, cujo teor ora se



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

transcreve:-----

#### **“DESPACHO N.º 03/GP/CPA/2012**

*José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes e competências que lhe vão outorgados pelo artigo 68.º, n.º 3, do Regime Jurídico das Competências e Funcionamento dos Órgãos das Freguesias e Municípios, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e considerando a urgência e a imperiosidade que reveste a situação legal e factual subjacente ao presente ato administrativo, o princípio da prossecução do interesse público municipal, bem assim, a impossibilidade, de facto e de direito, de no presente momento reunir, ainda que extraordinariamente estando presente a maioria do número legal dos seus membros, o executivo municipal,*

#### **APROVA**

*A Alteração n.º 3 às Grandes Opções do Plano e a Alteração n.º 3 ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz relativo ao corrente ano económico-financeiro de 2012.*

*Mais determina, a final, que o presente despacho se ache submetido à ratificação / confirmação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz na primeira reunião a ocorrer após a data da sua prolação.”*

Prosseguiu, explanando e explicitando, muito circunstanciadamente, as razões e os fundamentos subjacentes às alterações em apreço aos referidos documentos previsionais.-----

Assim, disse, verificaram-se diminuições e anulações na despesa, nomeadamente, de “Construção de fogos de habitação social”, de “Atividades de Enriquecimento Curricular – aquisição de serviços”, e de “Biografia da Paisagem – aquisição de serviços”. Por outro lado, disse, verificaram-se reforços na despesa, nomeadamente, entre outras, de “Saneamento, recolha e tratamento – Águas do Centro Alentejo”, de “Abastecimento de Água – Águas do Centro Alentejo”, de “Aquisição de bens – matérias primas e subsidiárias” e de “Pavimentação e beneficiação de arruamentos e passeios”.-----

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, confirmar/ratificar os sobreditos documentos previsionais.-----

#### **Projeto de Regulamento Municipal de Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos Privados**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 38/GP/2012, por si firmada em 19 de março, p.p, atinente ao Projeto de Regulamento Municipal de Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos Privados, cujo teor ora se transcreve:-----

#### **“GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### **PROPOSTA N.º 38/GP/2012**

#### **PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE USO DO FOGO E LIMPEZA DE TERRENOS PRIVADOS**

*Considerando que:*

*- a Lei n.º 20/2009, de 12 de maio, estabelece a transferência de atribuições para os municípios em matéria de constituição e*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*funcionamento dos Gabinetes Técnicos Florestais, bem como outras no domínio da Prevenção e da Defesa da Floresta, nomeadamente a preparação e elaboração do quadro regulamentar, respeitante ao licenciamento de queimadas e à autorização da utilização de fogo-de-artifício, bem como no acompanhamento dos trabalhos de gestão de combustíveis, nos termos do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro;*

*- o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, estrutura o Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios e introduz condicionalismos ao uso do fogo;*

*- o Município de Reguengos de Monsaraz pretende, através da elaboração de um regulamento municipal, esclarecer os particulares, bem como criar condições de segurança que permitam uma diminuição do risco de incêndio e a proteção de bens como as matas e as florestas;*

*- Outrossim, é necessário definir as regras relativas à realização de queimadas, queima de sobrantes, fogueiras, fogo técnico, fogo-de-artifício e de limpeza de terrenos;*

*Somos a propor ao Executivo Municipal:*

- a) a aprovação do Projeto de Regulamento Municipal de Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos Privados, nos termos alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, e da alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro, o qual se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos;*
- b) a submissão do Projeto de Regulamento, atento ao princípio da participação dos interessados nas decisões que lhe dizem respeito, a discussão pública, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação mais recente dada pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; e,*
- c) que seja determinado à Unidade Orgânica Jurídica e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta."*

Outrossim, o sobredito Projeto de Regulamento, que igualmente de transcreve: -----

#### **PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE USO DO FOGO E DE LIMPEZA DE TERRENOS PRIVADOS**

##### **Preâmbulo**

*Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 15 de novembro que visa conferir uma maior descentralização administrativa, foram transferidas para as Câmaras Municipais competências dos Governos Cívicos em matéria consultiva, informativa e de licenciamento em diversas atividades, inclusive as relacionadas com o uso do fogo.*

*O Decreto-lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, veio estabelecer o regime jurídico da atividade de realização de fogueiras e queimadas, quanto às competências para o seu licenciamento.*

*Com a publicação do Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, foram estabelecidas medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, designadamente o estabelecimento de condicionalismos ao uso do fogo, pelo que se torna pertinente a atualização e a clarificação dos termos e conceitos relativos ao licenciamento de atividades que envolvem o uso do fogo, atualmente regulamentadas pelo Regulamento Municipal das Atividades Diversas.*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Com a entrada em vigor da Lei n.º 20/2009, de 12 de maio, foram transferidas para os municípios competências em matéria de constituição e funcionamento dos Gabinetes Técnicos Florestais, bem como outras no domínio da Prevenção e da Defesa da Floresta, nomeadamente a preparação e elaboração do quadro regulamentar, a aprovar pela Assembleia Municipal, respeitante ao licenciamento de queimadas e à autorização da utilização de fogo de artifício, bem como no acompanhamento dos trabalhos de gestão de combustíveis, nos termos do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro.

Neste contexto, é criado o Regulamento Municipal do Uso do Fogo, através do qual se pretende regulamentar o exercício da atividade de fogueiras, queimas de sobrantes agroflorestais, queimadas, fogo controlado e utilização de fogo-de-artifício e de outros artefactos pirotécnicos, com vista a contribuir, não só para um correto esclarecimento dos munícipes sobre a matéria, assim como para a criação de condições de segurança que permitam uma diminuição do risco de incêndio e a proteção de bens comuns como as matas, florestas e da própria paisagem, tantas vezes descaracterizada pela ocorrência de incêndios florestais.

Por existir vazio legal no que se refere à limpeza de terrenos privados situados em espaços urbanos e urbanizáveis, o presente regulamento aborda esta matéria, a qual se reveste de grande importância, tendo em conta as reclamações existentes, e às quais não se consegue dar seguimento adequado, por falta de enquadramento legal, pondo -se assim em causa a segurança e a proteção de pessoas e bens.

Assim, no uso da competência prevista nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, e da alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro, com o objetivo de ser aprovado pela Câmara Municipal e submetido a discussão pública, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação mais recente dada pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, é elaborado o seguinte:

### **PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE USO DO FOGO E DE LIMPEZA DE TERRENOS PRIVADOS**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1.º**

#### **Leis habilitantes**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º, da Constituição da República Portuguesa, da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5 -A/2002, de 11 de janeiro, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, Decreto-lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, e com as alíneas i), j) e l) do artigo 2.º da Lei n.º 20/2009, de 12 de maio.

#### **Artigo 2.º**

#### **Objeto**

O presente Regulamento estabelece as condições de uso do fogo e o regime de licenciamento das atividades cuja atividade poderá causar risco de incêndio: fogueiras, queimas, queimadas, fogo técnico e da utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos e limpezas de terrenos.

#### **Artigo 3.º**

#### **Âmbito de aplicação**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

O presente Regulamento aplica-se a toda a área do concelho de Reguengos de Monsaraz.

#### Artigo 4.º

##### **Delegação e subdelegação de competências**

As competências incluídas no presente Regulamento conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente de Câmara, com faculdade de subdelegação nos vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais.

#### Artigo 5.º

##### **Definições**

- a) **Artefactos pirotécnicos** – qualquer artefacto que contenha substâncias explosivas ou uma mistura explosiva de substâncias concebidas para produzirem um efeito calorífico, luminoso, sonoro, gasoso ou fumígeno ou uma combinação destes efeitos, devido a reações químicas exotérmicas autossustentadas;
- b) **Área urbana** - é o conjunto coerente e articulado em continuidade de edificações multifuncionais autorizadas e terrenos contíguos, possuindo vias públicas pavimentadas, servidas por todas ou algumas redes de infraestruturas urbanísticas - abastecimento domiciliário de água, drenagem de esgoto, recolha de lixos, iluminação pública, electricidade, telecomunicações, gás, podendo ainda dispor de áreas livres e zonas verdes públicas, redes de transportes coletivos, equipamentos públicos, comércio, atividades e serviços; corresponde ao conjunto dos espaços urbano, urbanizável e industrial que seja contíguo, é delimitado por perímetro urbano, abrange uma área superior a 1 ha e aloja uma população residente em permanência superior a 30 habitantes;
- c) **Balões com mecha acesa** - são invólucros construídos em papel ou outro material que tem na sua constituição um pavio/mecha de material combustível. O pavio/mecha ao ser iniciado e enquanto se mantiver aceso provoca o aquecimento do ar que se encontra no interior do invólucro e conseqüentemente a sua ascensão na atmosfera, sendo a sua trajetória afetada pela ação do vento;
- d) **Biomassa vegetal** - é qualquer tipo de matéria vegetal, viva ou seca, amontoada ou não;
- e) **Contrafogo** - o uso do fogo no âmbito da luta contra os incêndios florestais, consistindo na ignição de um fogo ao longo de uma zona de apoio, na dianteira de uma frente de incêndio de forma a provocar a interação das duas frentes de fogo e a alterar a sua direção de propagação ou a provocar a sua extinção;
- f) **Espaços florestais** - os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Florestal Nacional;
- g) **Espaços rurais** - os espaços florestais e terrenos agrícolas;
- h) **Época da queima** – período no qual genericamente se verificam condições meteorológicas e de índices de humidade dos combustíveis, que permitem o uso do fogo em segurança;
- i) **Fogo controlado** - é o uso do fogo na gestão de espaços florestais, sob condições, normas e procedimentos conducentes à satisfação de objetivos específicos e quantificáveis e que é executada sob responsabilidade de técnico credenciado;
- j) **Fogo-de-artifício** – artefacto pirotécnico para entretenimento;
- k) **Fogo de supressão** - o uso do fogo no âmbito da luta contra os incêndios florestais compreendendo o fogo tático e o contrafogo;
- l) **Fogo tático** - o uso do fogo no âmbito da luta contra os incêndios florestais, consistindo na ignição de um fogo ao longo de



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*uma zona de apoio com o objetivo de reduzir a disponibilidade de combustível, e desta forma diminuir a intensidade do incêndio, terminar ou corrigir a extinção de uma zona de rescaldo de maneira a diminuir as probabilidades de reacendimentos, ou criar uma zona de segurança para a proteção de pessoas e bens;*

- m) **Fogo técnico** - o uso do fogo que comporta as componentes de fogo controlado e de fogo de supressão;
- n) **Fogueira** - é a combustão com chama, confinada no espaço e no tempo, para aquecimento, iluminação, confeção de alimentos, proteção e segurança, recreio ou outros afins;
- o) **Fogueira tradicional** – combustão com chama, confinada no espaço e no tempo, que tradicionalmente marcam festividades do Natal ou Santos Populares;
- p) **Foguetes** - artefactos pirotécnicos que têm na sua composição um elemento propulsor, composições pirotécnicas e um estabilizador de trajetória (cana ou vara);
- q) **Gestão de combustível** – a criação e manutenção da descontinuidade horizontal e vertical da carga combustível nos espaços rurais, através da modificação ou da remoção parcial ou total da biomassa vegetal, nomeadamente por pastoreio, corte e ou remoção, empregando as técnicas mais recomendadas com a intensidade e frequência adequadas à satisfação dos objetivos dos espaços intervencionados;
- r) **Índice de risco temporal de incêndio florestal** – a expressão numérica que traduza o estado dos combustíveis florestais e da meteorologia, de modo a prever as condições de início e propagação de um incêndio;
- s) **Índice de risco espacial de incêndio florestal** – a expressão numérica da probabilidade de ocorrência de incêndio;
- t) **Período crítico** - é o período durante o qual vigoram medidas e ações especiais de prevenção contra incêndios florestais, por força de circunstâncias meteorológicas excecionais. Este período é definido por portaria do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;
- u) **Proprietários e outros produtores florestais** – os proprietários, usufrutuários, superficiários, arrendatários ou quem, a qualquer título, for possuidor ou detenha a administração dos terrenos que integram os espaços florestais do continente, independentemente da sua natureza jurídica;
- v) **Queima** - é o uso do fogo para eliminar sobrantes de exploração, cortados e amontoados;
- w) **Queimadas** - é o uso do fogo para renovação de pastagens e eliminação de restolho e ainda, para eliminar sobrantes de exploração cortados mas não amontoados;
- x) **Sobrantes de exploração** - o material lenhoso e outro material vegetal resultante de atividades agroflorestais;
- y) **Supressão** - a ação concreta e objetiva destinada a extinguir um incêndio, incluindo a garantia de que não ocorrem reacendimentos, que apresenta três fases principais: a primeira intervenção, o combate e o rescaldo.

#### Artigo 6.º

##### **Índice de risco temporal de incêndio florestal**

1. O índice de risco temporal de incêndio estabelece o risco diário de ocorrência de incêndio florestal, cujos níveis são: reduzido (1), moderado (2), elevado (3), muito elevado (4) e máximo (5), conjugando a informação do índice de risco meteorológico produzido pelo Instituto de Meteorologia com o estado de segura dos combustíveis e o histórico das ocorrências, entre outros.
2. O índice de risco temporal de incêndio florestal e respetiva cartografia são elaborados pelo Instituto de Meteorologia, em articulação com a Autoridade Florestal Nacional.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

3. Em caso de risco temporal de incêndio superior ou igual a elevado, fora do período crítico, o Gabinete Técnico Florestal tem a responsabilidade de informar as Juntas de Freguesia do concelho.

#### **CAPÍTULO II**

#### **Condições de uso do fogo**

##### **Artigo 7.º**

##### **Fogo Técnico**

1. As ações de fogo técnico, nomeadamente fogo controlado e fogo de supressão, só podem ser realizadas de acordo com as normas técnicas e funcionais a definir em regulamento da Autoridade Florestal Nacional, homologado pelo membro do Governo responsável pela área das florestas, ouvidas a Autoridade Nacional de Proteção Civil e a Guarda Nacional Republicana.
2. As ações de fogo técnico são executadas sob orientação e responsabilidade de técnico credenciado para o efeito pela Autoridade Florestal Nacional.
3. A realização de fogo controlado pode decorrer durante o período crítico, desde que o índice de risco temporal de incêndio florestal seja inferior ao nível elevado e desde que a ação seja autorizada pela Autoridade Nacional de Proteção Civil.
4. Os comandantes das operações de socorro, nas situações previstas no Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro, podem, após autorização expressa da estrutura de comando da Autoridade Nacional de Proteção Civil registada na fita de tempo de cada ocorrência, utilizar fogo de supressão.
5. Compete ao Gabinete Técnico Florestal do Município de Reguengos de Monsaraz o registo cartográfico anual de todas as ações de gestão de combustíveis, ao qual é associada a identificação da técnica utilizada e da entidade responsável pela sua execução, e que deve ser incluído no plano operacional municipal (POM).

##### **Artigo 8.º**

##### **Queimadas**

1. A realização de queimadas só é permitida fora do período crítico, desde que:
  - a) O índice de risco temporal de incêndio seja inferior ao nível elevado;
  - b) Após licenciamento na Câmara Municipal;
  - c) Na presença de técnico credenciado em fogo controlado ou, na sua ausência, de equipa de bombeiros ou de equipa de sapadores florestais.
2. A violação do exposto na alínea c), do número anterior é considerada uso de fogo intencional.

##### **Artigo 9.º**

##### **Queima de sobrantes e realização de fogueiras**

1. Em todos os espaços rurais, durante o período crítico, não é permitido:
  - a) Realizar fogueiras para recreio ou lazer e para confeção de alimentos, bem como utilizar equipamentos de queima e de combustão destinados à iluminação ou à confeção de alimentos;
  - b) Queimar matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobrantes de exploração.
2. Em todos os espaços rurais, fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevado e máximo, mantêm-se as restrições referidas no número anterior.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

3. *Excetuam-se do disposto no na alínea a), do n.º 1, as fogueiras destinadas a iluminação ou confeção de alimentos quando realizadas:*

- a) *Em espaços não inseridos em zonas críticas, desde que realizadas nos locais expressamente previstos e identificados para o efeito, nomeadamente, nos parques de lazer e recreio e outros quando devidamente infraestruturados e identificados como tal;*
- b) *Por elementos de associações juvenis, reconhecidas pelo Corpo Nacional de Escutas, Associação de Escutismo de Portugal e Guias de Portugal, ou com sede no território do Município de Reguengos de Monsaraz.*

4. *Excetuam-se do disposto na alínea b) do n.º 1, e no n.º 2, a queima de sobrantes de exploração decorrente de exigências fitossanitárias de cumprimento obrigatório, a qual deverá ser realizada com a presença de uma unidade de um corpo de bombeiros ou uma equipa de sapadores florestais.*

5. *Sem prejuízo no disposto, quer nos números anteriores, quer em legislação especial, é proibido acender fogueiras nas ruas, praças e demais lugares públicos das povoações, bem como a menos de 30 m de quaisquer construções e a menos de 300 m de bosques, matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias suscetíveis de arder e independentemente da distância, sempre que se preveja risco de incêndio.*

6. *A Câmara Municipal pode licenciar as tradicionais fogueiras de Natal e dos Santos Populares, estabelecendo as condições para a sua efetivação e tendo em conta as precauções necessárias à segurança das pessoas e bens.*

#### **Artigo 10.º**

##### **Regras de segurança na realização de queimas e fogueiras**

1. *No desenvolvimento da realização de queimas de sobrantes de exploração e de fogueiras, e sem prejuízo do cumprimento dos procedimentos e metodologias legalmente tipificadas, devem ser cumpridas as seguintes regras de segurança:*

- a) *O material a queimar deve ser colocado em pequenos montes, distanciados entre si no mínimo de 10 metros, em vez de um único de grandes dimensões;*
- b) *O material a queimar deve ser afastado no mínimo 30 metros das edificações vizinhas existentes;*
- c) *O material a queimar não deve ser colocado debaixo de cabos elétricos de baixa, média ou alta tensão e de cabos telefónicos;*
- d) *As operações devem ser sempre executadas em dias sem vento ou de vento fraco;*
- e) *No local deve existir equipamentos de primeira intervenção, designadamente, água, pás, enxadas, extintores, entre outros, suficientes para apagar qualquer fogo que eventualmente possa resultar do descontrolo da queima ou fogueira;*
- f) *Deve ser criada uma faixa de segurança em redor dos sobrantes a queimar, com largura nunca inferior ao dobro do perímetro ocupado pelos sobrantes e até ao solo mineral, de modo a evitar a propagação do fogo aos combustíveis adjacentes;*
- g) *Após a queima, o local deve ser irrigado com água ou coberto com terra de forma a apagar os braseiros existentes evitando possíveis reacendimentos.*

2. *O responsável pela realização da queima ou fogueira deve informar-se sempre sobre o índice diário de risco de incêndio.*

3. *O responsável pela queima ou fogueira nunca poderá abandonar o local durante o tempo em que estas decorram e até que as mesmas sejam devidamente apagadas e que seja garantida a sua efetiva extinção.*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

4. Após a realização da queima ou fogueira, o local ocupado deve apresentar-se limpo e sem quaisquer detritos suscetíveis de constituir um foco de incêndio e/ou insalubridade.

#### **Artigo 11.º**

##### **Lançamento de artefactos pirotécnicos**

1. Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes.
2. Em todos os espaços rurais, durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, está sujeita a autorização prévia da Câmara Municipal, solicitada, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.
3. Fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevado e máximo, mantêm-se as restrições referidas nos n.ºs 1 e 2.
4. No caso de utilização de artigos pirotécnicos é estabelecida uma área de segurança, devidamente fechada, ou vedada por baias, cordas, cintas, fitas ou outro sistema similar, e ser suficientemente vigiada pela entidade organizadora, durante o lançamento.
5. A empresa pirotécnica deve possuir, no local da montagem, os meios técnicos e humanos para proceder ao lançamento em segurança.
6. A entidade organizadora do espetáculo deve ter um plano de segurança e de emergência, com o objetivo de prevenir a possibilidade de acidentes e minimizar os riscos, no mínimo com as seguintes medidas:
  - a) Proteção prevista para a zona de lançamento e área de segurança durante a realização do espetáculo;
  - b) Meios materiais e humanos necessários ao cumprimento das medidas de segurança estabelecidas;
  - c) Equipamentos de prevenção e combate a incêndios designados pela corporação de bombeiros locais;
  - d) Lista de serviços de emergência e demais agentes de proteção civil a chamar em caso de acidente;
  - e) Recomendações que devem ser feitas ao público relativas à auto proteção em caso de acidente.

#### **Artigo 12.º**

##### **Apicultura**

1. Durante o período crítico, as ações de fumigação ou desinfestação em apiários não são permitidas, exceto se os fumigadores estiverem equipados com dispositivos de retenção de faúlhas.
2. Fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevado e máximo, mantêm-se a restrição referida no número anterior.

#### **Artigo 13.º**

##### **Outras formas de fogo**

Nos espaços florestais, durante o período crítico, não é permitido fumar ou fazer lume de qualquer tipo no seu interior ou nas vias que os delimitam ou os atravessam.

#### **Artigo 14.º**

##### **Maquinaria e equipamento**

Durante o período crítico, nos trabalhos e noutras atividades que decorram em todos os espaços rurais e com eles relacionados,



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

é obrigatório:

- a) Que as máquinas de combustão interna e externa a utilizar, onde se incluem todo o tipo de tratores, máquinas e veículos de transporte de pesados, sejam dotadas de dispositivos de retenção de faíscas ou faúlhas e de dispositivos tapa-chamas nos tubos de escape ou chaminés;
- b) Que os tratores, máquinas e veículos de transporte pesados a utilizar estejam equipados com um ou dois extintores de 6Kg, de acordo com a sua massa máxima, consoante esta seja inferior ou superior a 10.000Kg.

#### **Artigo 15.º**

#### **Fogo de supressão**

Em todos os espaços rurais e florestais é permitida a realização de fogo de supressão decorrente de ações de combate aos incêndios florestais.

### **CAPÍTULO III**

#### **Procedimentos Prévios de Controlo**

##### **Secção I**

##### **Licenciamentos**

##### **Subsecção I**

##### **Das queimadas**

#### **Artigo 16.º**

#### **Pedido de licenciamento**

1. O pedido de licenciamento para realização de queimadas é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com 15 (quinze) dias de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deve constar:

- a) Identificação completa do requerente (o nome, a idade, o n.º do Bilhete de Identidade e de Contribuinte ou do Cartão de Cidadão, o estado civil e a residência do requerente);
- b) Contatos telefónicos do requerente;
- c) Local da realização da queimada, incluindo indicação do artigo do prédio;
- d) Data proposta, duração prevista e local da realização da queimada;
- e) Tipo de material a queimar;
- f) Entidades presentes e medidas e precauções tomadas e a tomar para salvaguarda da segurança de pessoas e bens.

2. O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou cartão do cidadão do requerente;
- b) Fotocópia simples atualizada da descrição do imóvel no registo predial;
- c) Planta de localização do terreno onde se realizará a queimada (preferencialmente em escala 1:10.000 ou 1:25.000);
- d) No caso de o requerente não ser o proprietário do imóvel, deverá ser anexa declaração de este último, autorizando a realização da queimada, acompanhada da fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão do proprietário;
- e) Termo de responsabilidade de técnico credenciado em fogo controlado, responsabilizando-se pela vigilância e controlo



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

da atividade, ou na sua ausência, comunicação de equipa de bombeiros ou equipa de sapadores florestais informando que estarão presentes no local;

- f) Quando a queimada for realizada na presença de técnico em fogo controlado, fotocópia de documento de credenciação em fogo controlado.

#### **Artigo 17.º**

##### **Instrução**

1. O pedido de licenciamento é analisado pelo Gabinete Técnico Florestal do Município de Reguengos de Monsaraz, no prazo de 5 (cinco) úteis, considerando, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Informação meteorológica de base e previsões;
- b) Estrutura de ocupação do solo;
- c) Proximidade de manchas florestais;
- d) Tipo de material a queimar;
- e) Localização de infraestruturas;
- f) Meios de prevenção e combate.

2. O técnico do Gabinete Técnico Florestal poderá vistoriar o local proposto para a realização da queimada com vista a verificar o efetivo cumprimento das regras de segurança impostas.

3. A Câmara Municipal informará as autoridades policiais e o corpo de bombeiros da realização da queimada e dos termos em que a mesma será executada.

#### **Artigo 18.º**

##### **Emissão da licença**

1. O alvará de licença é válido até à data prevista para a realização da queimada.

2. Caso a mesma não se concretize na data prevista e pretenda o requerente concretizá-la em nova data, deverá o requerente apresentar um pedido de adiamento à licença, justificando as razões do adiamento da realização da queimada.

#### **Subsecção II**

##### **Das fogueiras tradicionais de Natal e dos Santos Populares**

#### **Artigo 19.º**

##### **Pedido de licenciamento**

1. O pedido de licenciamento para realização das tradicionais fogueiras de Natal ou Santos Populares é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deve constar:

- a) Identificação completa do requerente (o nome, a idade, o n.º de Bilhete de Identidade e Contribuinte ou Cartão do Cidadão), o estado civil e a residência do requerente);
- b) Contatos telefónicos do requerente;
- c) Local da realização da fogueira, incluindo indicação do artigo do prédio;



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

d) *Data proposta, duração prevista e local da realização da fogueira.*

2. O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) *Fotocópia do bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou cartão do cidadão do requerente;*
- b) *Fotocópia simples do registo matricial do imóvel onde se pretende realizar a fogueira, caso a mesma se realize em propriedade privada;*
- c) *Planta de localização do terreno onde se realizará a fogueira (preferencialmente em escala 1:10.000 ou 1:25.000);*
- d) *No caso de o requerente não ser o proprietário do imóvel, e caso a mesma se realize em propriedade privada, deverá ser anexa declaração de este último, autorizando a realização da fogueira, acompanhada da fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão do proprietário*

#### **Artigo 20.º**

##### **Instrução**

1. O pedido de licenciamento é analisado pelo Gabinete Técnico Florestal, no prazo de 5 (cinco) úteis, devendo ser emitido parecer técnico.

2. O técnico do Gabinete Técnico Florestal poderá vistoriar o local proposto para a realização da fogueira com vista a verificar o efetivo cumprimento das regras de segurança impostas e, caso entenda necessário proceder à determinação de outros condicionalismos de segurança a observar na sua realização.

3. A Câmara Municipal informará as autoridades policiais e o corpo de bombeiros da realização da fogueira e dos termos em que a mesma será executada.

#### **Artigo 21.º**

##### **Emissão da licença**

1. No alvará de licença emitido constarão os procedimentos e as condições definidas aquando do ato de licenciamento e que o requerente terá que cumprir.

2. O alvará de licença é válido até à data prevista para a realização da fogueira.

3. Caso a realização da fogueira não se concretize na data prevista e pretenda o requerente concretizá-la em nova data, deverá o requerente apresentar um pedido de adiamento à licença, justificando as razões do adiamento da realização da fogueira.

#### **Secção II**

##### **Autorização Prévia para lançamento de artefactos pirotécnicos**

#### **Artigo 22.º**

##### **Pedido de autorização prévia**

1. O pedido de autorização prévia para o lançamento de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, durante o período crítico, é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal com 15 (quinze) dias de antecedência, através de requerimento próprio, do qual devem constar os seguintes elementos:

- a) *Identificação completa do responsável pelo evento (o nome, a idade, n.º de Bilhete de Identidade e Contribuinte ou Cartão do Cidadão, o estado civil e a residência do requerente);*
- b) *Contatos telefónicos do requerente;*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- c) *Local de utilização do material pirotécnico e designação do evento;*
- d) *Data e hora proposta para realização do fogo-de-artifício;*
- e) *Tipo de material pirotécnico a utilizar.*

2. O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) *Fotocópia do bilhete de identidade e cartão de contribuinte fiscal ou cartão do cidadão do requerente;*
- b) *Planta de localização das zonas de fogo e lançamento (preferencialmente em escala 1:10.000 ou 1:25.000);*
- c) *No caso de o requerente não ser o proprietário do imóvel, deverá ser anexa declaração de este último, com autorização expressa, acompanhada de fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão do proprietário;*
- d) *Declaração dos bombeiros que tomaram conhecimento dos lançamentos, nos termos do n.º 2, do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de novembro, com a redação do Decreto-Lei n.º 474/88, de 22 de dezembro.*

#### **Artigo 23.º**

##### **Instrução**

1. O pedido de autorização prévia é analisado pelo Gabinete Técnico Florestal, no prazo de 5 (cinco) úteis, relativamente às condições de segurança para efetuar a utilização de material pirotécnico, considerando, entre outros, os seguintes elementos:

- a) *Informação meteorológica de base e previsões;*
- b) *Estrutura de ocupação do solo;*
- c) *Estado de secura dos combustíveis;*
- d) *Local de lançamento;*
- e) *Tipo de material pirotécnico;*
- f) *Localização de infraestruturas;*
- g) *Meios de prevenção e combate.*

2. Em função da análise dos elementos do pedido de autorização prévia e de acordo com o disposto no artigo 5.º do presente Regulamento, o Gabinete Técnico Florestal deve emitir parecer técnico.

3. O técnico do Gabinete Técnico Florestal poderá vistoriar o local proposto para a realização do fogo-de-artifício com vista a verificar o efetivo cumprimento das regras de segurança impostas.

4. A Câmara Municipal informará as autoridades policiais e o corpo de bombeiros da realização do fogo-de-artifício e dos termos em que a mesma será executada.

#### **Artigo 24.º**

##### **Emissão de autorização prévia**

A autorização prévia emitida pela Câmara Municipal fixará os condicionalismos relativamente ao local, devendo dar conhecimento às autoridades policiais e aos bombeiros para certificar a sua disponibilidade, para fiscalizarem e avaliarem da necessidade da sua presença, respetivamente.

#### **CAPÍTULO IV**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **Limpeza de Terrenos Privados**

##### **Artigo 25.º**

#### **Limpeza dos terrenos privados**

1. Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidade que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edificações, designadamente, habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, são obrigados a proceder à gestão de combustível numa faixa de 50m à volta daquelas edificações ou instalações medida a partir da alvenaria exterior da edificação, de acordo com as normas constantes do anexo ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho.
2. Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos e lotes destinados a construção, são obrigados a manter os terrenos e lotes referidos, limpos e isentos de vegetação ou outros detritos que possam de alguma forma gerar combustível, suscetível de produzir incêndios ou causar insalubridade.
3. Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título detenham terrenos inseridos em espaços urbanos ou urbanizáveis, assim definidos no Plano Diretor Municipal, que não se enquadrem no disposto nos números anteriores, são obrigados a manter os terrenos referidos, limpos e isentos de vegetação ou outros detritos que possam de alguma forma potenciar o perigo de incêndio.

##### **Artigo 26.º**

#### **Falta de limpeza de terrenos**

1. A reclamação pela falta de limpeza de terrenos privados é dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, através de requerimento próprio, do qual deve constar:
  - a) Identificação completa do reclamante (o nome, a idade, n.º de Bilhete de Identidade e Contribuinte ou Cartão do Cidadão, o estado civil e a residência);
  - b) Identificação completa do responsável do proprietário do terreno a limpar (o nome, a idade, o estado civil e a residência);
  - c) Descrição dos fatos e motivos da reclamação.
2. O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:
  - a) Fotocópia do bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou cartão do cidadão do reclamante;
  - b) Fotocópia simples da Caderneta Predial;
  - c) Planta de localização do terreno a limpar (preferencialmente em escala 1:10.000 ou 1:25.000);
  - d) Fotografias do terreno com evidente falta de limpeza.
3. O encaminhamento do processo de reclamação será agilizado pelo Gabinete Técnico Florestal, o qual poderá no prazo máximo de 20 (vinte) dias efetuar uma vistoria ao local indicado para enquadramento.

##### **Artigo 27.º**

#### **Incumprimento da limpeza de terrenos**

1. Em caso de incumprimento da decisão do Município para limpeza do terreno, a Câmara Municipal, poderá realizar os trabalhos enunciados diretamente ou por intermédio de terceiros, sem qualquer formalidade, decorrendo, neste caso, todas as despesas por conta do detentor do terreno.
2. A intervenção prevista no número anterior é precedida de Edital a afixar, designadamente, no local dos trabalhos, num prazo



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

não inferior a 10 (dez) dias.

3. Os custos inerentes ao serviço a prestar serão determinados em função da área limpa, trabalhos executados, mão-de-obra e maquinaria utilizada.
4. A Câmara Municipal notificará, posteriormente as entidades faltosas responsáveis para procederem, no prazo de 30 (trinta) dias, ao pagamento dos custos correspondentes.
5. Os proprietários são obrigados a facultar os necessários acessos às entidades responsáveis pelos trabalhos de limpeza de terrenos.

#### **CAPÍTULO V**

##### **Sanções**

##### **Artigo 28.º**

##### **Fiscalização**

1. A fiscalização do estabelecido no presente regulamento, compete ao Município de Reguengos de Monsaraz, bem como às autoridades policiais e outras entidades fiscalizadoras, nomeadamente, à Autoridade Florestal Nacional e à Autoridade Nacional de Proteção Civil.
2. As entidades fiscalizadoras que verifiquem infrações ao disposto no presente diploma devem elaborar os respetivos autos de contraordenação, e remetê-los à Câmara Municipal.
3. Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar ao Município de Reguengos de Monsaraz a colaboração que lhes seja solicitada.

##### **Artigo 29.º**

##### **Contraordenações e coimas**

1. As infrações ao disposto no presente Regulamento constituem contraordenações puníveis com coima, nos termos previstos nos números seguintes.
2. Constituem contraordenações puníveis com coima de 140,00 € (cento e quarenta euros) a 5.000,00 € (cinco mil euros), no caso de pessoa singular, e de 800,00 € (oitocentos euros) a 60.000,00 € (sessenta mil euros):
  - a) As infrações ao disposto nos n.ºs 1, 2, 3 e 4, do artigo 7.º;
  - b) A infração ao disposto nos n.ºs 1, 2 e 3, do artigo 8.º, sobre queimadas;
  - c) A infração ao disposto nos n.ºs 1, 2 e 6, do artigo 9.º, sobre queima de sobrantes e realização de fogueiras;
  - d) A infração ao disposto nos n.ºs 1, 2 e 3, do artigo 11.º;
  - e) A infração ao disposto no artigo 12.º;
  - f) A infração ao disposto no artigo 13.º;
  - g) A infração ao disposto no artigo 14.º;
  - h) A infração ao disposto no artigo 25.º e n.º 5, do artigo 27.º.

3. Constitui contraordenação, a realização, sem licença, das fogueiras de Natal e dos Santos Populares, punível com coima de 30,00 € (trinta euros) a 1.000,00 € (mil euros), quando da atividade proibida resulte perigo de incêndio e de 30,00 € (trinta euros)



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

a 270,00 € (duzentos e setenta euros) nos demais casos.

4. A determinação da medida da coima é feita nos termos do disposto no regime geral das contraordenações.

5. A tentativa e a negligência são sempre puníveis.

#### **Artigo 30.º**

##### **Sanções acessórias**

1. Consoante a gravidade da contraordenação e a culpa do agente, pode ser aplicada, cumulativamente com as coimas previstas no artigo 27.º do presente Regulamento, quanto à queima de sobrantes, realização de fogueiras e fogo técnico, a sanção acessória de suspensão de autorizações, licenças e alvarás no âmbito de atividades e projetos florestais.

2. A sanção acessória referida no número anterior tem a duração de 2 (dois) anos contados a partir da decisão condenatória definitiva.

#### **Artigo 31.º**

##### **Levantamento, instrução e decisão das contraordenações**

1. O levantamento dos autos de contraordenação previstos no presente Regulamento compete às autoridades policiais e fiscalizadoras, bem como às câmaras municipais.

2. A instrução dos processos de contraordenações compete à Câmara Municipal nos casos de violação do presente Regulamento.

3. Compete ao Presidente da Câmara Municipal a aplicação das coimas e respetiva sanção acessória.

#### **Artigo 32.º**

##### **Destino das coimas**

1 - A afetação do produto das coimas cobradas em aplicação do artigo 29.º do presente Regulamento, é feita da seguinte forma:

- a) 10% para a entidade que levantou o auto;
- b) 90% para o Município de Reguengos de Monsaraz, entidade que instruiu o processo e aplicou a coima.

#### **Artigo 33.º**

##### **Medidas de tutela de legalidade**

As licenças e autorizações concedidas nos termos do presente Regulamento podem ser revogadas pela Câmara Municipal a qualquer momento, com fundamento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão do seu titular para o respetivo exercício.

### **CAPÍTULO VI**

#### **Disposições finais**

#### **Artigo 34.º**

##### **Dúvidas e omissões**

As dúvidas e/ou omissões suscitadas na interpretação e/ou aplicação do presente Regulamento serão dirimidas e/ou integradas por deliberação do órgão Executivo Municipal, mediante apresentação de proposta do Presidente da Câmara Municipal.

#### **Artigo 35.º**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **Taxas**

*Pela prática dos atos referidos no presente Regulamento e pela emissão das respetivas licenças e autorizações são devidas as taxas constantes no "Regulamento e Tabela Taxas, Tarifas e Preços" do Município de Reguengos de Monsaraz.*

#### **Artigo 36.º**

##### **Norma revogatória**

*A partir da entrada em vigor do presente Regulamento ficam automaticamente revogadas as disposições regulamentares que abrangem matérias nele contempladas.*

#### **Artigo 37.º**

##### **Entrada em vigor**

*O presente Regulamento entra em vigor 15 (quinze) dias após a sua fixação, nos lugares públicos do costume, dos Editais que publiquem a sua aprovação pela Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal."*

Ponderado, apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 38/GP/2012; -----
- b) Em consonância, aprovar o presente Projeto de Regulamento Municipal de Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos Privados; -----
- c) Submeter o Projeto de Regulamento em apreço a discussão pública, atento o princípio da participação dos interessados, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo; -----
- d) Determinar à unidade orgânica Jurídica e de Auditoria a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

### **Projeto de Regulamento de Propaganda Política e Eleitoral do Município de Reguengos de Monsaraz**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 39/GP/2012, por si firmada em 19 de março, p.p, atinente ao Projeto de Regulamento de Propaganda Política e Eleitoral do Município de Reguengos de Monsaraz, cujo teor ora se transcreve: -----

#### **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### **PROPOSTA N.º 39/GP/2012**

### **PROJETO DE REGULAMENTO DE PROPAGANDA POLÍTICA E ELEITORAL DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ**

*Considerando que o desenvolvimento das atividades de propaganda política e eleitoral a que se vem assistindo nos últimos anos tem-se traduzido no surgimento de meios e suportes que, não poucas vezes, colocam em causa a circulação pedonal e rodoviária; outrossim, a beleza, a estética ou o ambiente dos lugares ou das paisagens do Concelho de Reguengos de Monsaraz;*

*Considerando que, não existe qualquer regulamento na área do Município de Reguengos de Monsaraz, que defina o regime a que fica sujeita a afixação ou inscrição de propaganda política e eleitoral;*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Considerando o disposto no artigo 11.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, urge dar o devido enquadramento regulamentar a esta matéria, de modo a controlar a implementação de toda a propaganda política e eleitoral levada a cabo no Concelho de Reguengos de Monsaraz;

Nestes termos, somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) a aprovação do Projeto de Regulamento de Propaganda Política e Eleitoral do Município de Reguengos de Monsaraz, nos termos da alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º e alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o qual se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos;
- b) a submissão do Projeto de Regulamento, atento o princípio da participação dos interessados nas decisões que lhe dizem respeito, a discussão pública, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redação do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro; e,
- c) que seja determinado à Unidade Orgânica Jurídica e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

Outrossim, o sobredito Projeto de Regulamento, que igualmente de transcreve: -----

#### **“Projeto de Regulamento de Propaganda Política e Eleitoral do Município de Reguengos de Monsaraz**

##### **PREÂMBULO**

O desenvolvimento das atividades de propaganda política e eleitoral a que se vem assistindo nos últimos anos tem-se traduzido no surgimento de meios e suportes que, não poucas vezes, colocam em causa a circulação pedonal e rodoviária; outrossim, a beleza, a estética ou o ambiente dos lugares ou das paisagens do Concelho de Reguengos de Monsaraz, aos quais urge dar o devido enquadramento regulamentar.

Neste sentido, o presente Regulamento pretende dotar o Município de Reguengos de Monsaraz de um instrumento que controle a implementação de toda a propaganda levada a cabo neste Concelho, evidenciando as responsabilidades de cada um dos intervenientes com especial destaque para a própria Autarquia, e que preveja os mecanismos que disciplinem e garantam o cumprimento das disposições legais em vigor sobre esta matéria.

Assim, no uso da competência prevista nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de janeiro, e pelo artigo 11.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e com o objetivo de ser aprovado pela Câmara Municipal e submetido a discussão pública, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, é elaborado o seguinte:

#### **Projeto de Regulamento de Propaganda Política e Eleitoral do Município de Reguengos de Monsaraz**

##### **CAPÍTULO I**

##### **Disposições gerais**

##### **Artigo 1.º**

##### **Lei habilitante**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 8, do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, de acordo com a Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, que aprovou a Lei das Finanças Locais, alterada pela Declaração de Retificação n.º 14/2007, de 15 de fevereiro e pelas Leis n.ºs 22-A/2007, de 29 de junho, 67-A/2007, de 31 de dezembro e 3-B/2010, de 28 de abril, com o disposto na alínea a) do n.º 6 do art.º 64.º e alínea a), do n.º 2 do art.º 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e bem assim com a Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objeto**

O presente Regulamento define o regime a que fica sujeita a afixação ou inscrição de propaganda política e eleitoral.

#### **Artigo 3.º**

##### **Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento aplica-se a toda área do Concelho de Reguengos de Monsaraz.

#### **Artigo 4.º**

##### **Definições**

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) Propaganda política – toda a atividade de natureza ideológica ou partidária, de cariz não eleitoral, que visa promover diretamente os objetivos desenvolvidos pelos seus subscritores;
- b) Propaganda eleitoral – toda a atividade que vise diretamente promover candidaturas, seja atividade dos candidatos, dos subscritores das candidaturas ou de partidos políticos que apoiem as diversas candidaturas, bem como a publicação de textos ou imagens que expressem ou reproduzam o conteúdo dessa atividade;
- c) Propaganda móvel – toda a difusão de propaganda feita com a utilização de veículos automóveis;
- d) Propaganda sonora – toda a difusão de propaganda que utilize altifalantes ou outra aparelhagem, de som através de emissões diretas na ou para a via ou espaço público;
- e) Propaganda estática – toda a difusão de propaganda, contendo frases e/ou imagens, sob a forma de cartazes, tarjas ou faixas, afixados em suportes fixos ou estendidos entre pontos fixos;
- f) Propaganda mural – toda a difusão de mensagens publicitárias no âmbito da atividade política ou sindical, efetuada através de graffitis, pichagens ou inscrições murais realizadas em todo e qualquer edificação.

#### **Artigo 5.º**

##### **Obras de construção civil**

Se a afixação ou inscrição de propaganda exigir a execução de obras de construção civil sujeitas a licença, tem esta de ser obtida nos termos da legislação aplicável.

## **CAPÍTULO II**

### **Propaganda**

#### **Artigo 6.º**

##### **Exercício da atividade**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

O exercício das atividades de propaganda deve prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Não provocar a obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou das paisagens;
- b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos locais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de serem classificados pelas entidades públicas;
- c) Não causar prejuízos a terceiros;
- d) Não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;
- e) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
- f) Não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos deficientes.

#### **Artigo 7.º**

##### **Mensagens de propaganda**

A afixação ou inscrição de mensagens de propaganda é garantida, em todos os espaços e lugares públicos que não colidam com o disposto no presente Regulamento, necessariamente disponibilizados para o efeito pelo Município de Reguengos de Monsaraz e publicitados através de edital.

#### **Artigo 8.º**

##### **Locais de afixação**

1. As estruturas que permitam a afixação de propaganda disponibilizadas pela Câmara Municipal nos termos do artigo anterior podem ser livremente utilizadas para o fim a que se destinam.
2. Devem ser observadas pelos utentes, de modo a poder garantir-se uma equitativa utilização dos locais, as seguintes regras:
  - a) O período de duração da afixação ou inscrição das mensagens não pode ultrapassar 30 dias, devendo as mesmas ser removidas no termo desse prazo;
  - b) A mensagem que anuncie determinado evento deve ser removida até ao 3.º dia útil após a sua realização;
  - c) Não podem ser ocupados, simultaneamente, mais de 50% dos locais ou espaços com propaganda proveniente da mesma entidade, quando afixadas nos locais referidos no n.º 1.
3. As entidades responsáveis pela afixação das mensagens de propaganda, devem proceder à sua remoção após os termos dos prazos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do número anterior.
4. Findos os prazos previstos no artigo anterior sem que a entidade responsável pela afixação ou inscrição proceda à remoção da propaganda, observar-se-á o disposto no artigo 16.º do presente Regulamento.

#### **Artigo 9.º**

##### **Tarjas ou faixas**

À utilização de dispositivos de suporte de mensagens normalmente inscritas em tela ou pano, vulgarmente designados por "tarjas" ou "faixas" são aplicáveis as proibições constantes do artigo 13.º do presente Regulamento.

#### **Artigo 10.º**

##### **Meios amovíveis de propaganda**

1. Os meios amovíveis de propaganda afixados nos espaços e lugares públicos devem respeitar os objetivos definidos no artigo



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

6.º do presente Regulamento, bem como as proibições estabelecidas no artigo 13.º.

2. Dentro da vila medieval de Monsaraz não é permitida a afixação de propaganda, por ser violador dos objetivos contidos no artigo 5.º do presente regulamento, não sendo, porém, aplicável, tal proibição à propaganda realizada em período de campanha eleitoral.

3. Os responsáveis pela afixação dos meios amovíveis de propaganda em espaço ou lugar público devem comunicar previamente à Câmara Municipal, por escrito, quais os prazos e condições de remoção que pretendem cumprir.

4. A Câmara Municipal define os prazos e condições de remoção e informa os interessados da sua deliberação, por escrito, nos 15 dias seguintes à afixação ou à comunicação a que se refere o número anterior.

#### **Artigo 11.º**

##### **Propaganda móvel**

Não é permitida a projeção ou lançamento de panfletos ou quaisquer outros produtos, a partir de veículos.

#### **Artigo 12.º**

##### **Propaganda sonora**

A difusão sonora de propaganda apenas pode ocorrer:

- a) No período compreendido entre as 9h00 e as 20h00;
- b) A uma distância mínima de 300 m de edifícios escolares, durante o seu horário de funcionamento, de hospitais, cemitérios e locais de culto.

### **CAPÍTULO III**

#### **Proibições**

#### **Artigo 13.º**

##### **Proibições**

1. A afixação de propaganda não é permitida:

- a) Quando provoque a obstrução de perspetivas panorâmicas ou afete o ambiente dos lugares ou paisagens;
- b) Quando prejudique a beleza ou o enquadramento de monumentos locais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de serem classificados pelas entidades públicas;
- c) Quando cause prejuízos a terceiros;
- d) Quando afete a segurança das pessoas e bens, nomeadamente na circulação rodoviária e pedonal, especialmente dos deficientes;
- e) Quando reduza a visibilidade de placas toponímicas, semáforos e sinais de trânsito ou apresente disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego, ou que contenham material refletor;
- f) Nas rotundas, excluindo a zona envolvente;
- g) Nas zonas relvadas e ou ajardinadas;
- h) Nas árvores e arbustos com utilização de pregos ou outros elementos, que coloquem em causa a integridade das árvores;



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- i) Em sinais de trânsito ou seus suportes, semáforos e sinalização temporária de obras;*
  - j) Nas placas de sinalização rodoviária;*
  - k) Nos postes públicos e candeeiros;*
  - l) Nas placas toponímicas;*
  - m) Quando para tal seja necessário danificar ou alterar os pavimentos.*
- 2. É proibido, em qualquer caso, a realização de inscrições ou pinturas murais:*
- a) Em monumentos nacionais;*
  - b) Em edifícios religiosos;*
  - c) Em sedes de órgão de soberania, edifícios públicos das autarquias locais e outros edifícios públicos do Estado;*
  - d) Em sinais de trânsito ou seus suportes;*
  - e) Nas placas de sinalização rodoviária;*
  - f) No interior de quaisquer repartições ou edifícios públicos;*
  - g) Nos centros históricos como tal declarados ao abrigo da competente legislação urbanística;*
  - h) Nos postes de suporte de linhas elétricas, telefónicas ou de iluminação pública;*
  - i) Em contentores destinados ao depósito de resíduos sólidos;*
  - j) Em abrigos de transportes públicos de passageiros;*
  - k) Em cabines telefónicas.*
- 3. É proibida a afixação e a inscrição e mensagens de propaganda em qualquer lugar ou bem de propriedade particular sem o consentimento do proprietário, possuidor ou detentor do mesmo.*

#### **Artigo 14.º**

##### **Materiais não biodegradáveis**

*É proibida a utilização, em qualquer caso, de materiais não biodegradáveis na afixação e inscrição de mensagens de propaganda.*

#### **CAPITULO IV**

##### **Remoção coerciva**

#### **Artigo 15.º**

##### **Remoção coerciva**

*1. Sem prejuízo do procedimento contraordenacional, sempre que a remoção não seja feita voluntariamente nos prazos referidos no presente Regulamento, ou verificando-se a afixação ou inscrição de mensagens de propaganda, em violação das normas do presente Regulamento, a Câmara Municipal poderá exigir mediante notificação escrita aos interessados, a remoção dos referidos meios ou mensagens no prazo máximo de quarenta e oito horas.*

*2. Decorrido o prazo referido no número anterior contado a partir da respetiva intimação, a Câmara Municipal poderá proceder a essa remoção, devendo o interessado ser advertido desse fato, na notificação a enviar nos termos do número anterior.*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

3. Quando a utilização do espaço público coloque em causa a segurança de pessoas e bens ou outro interesse público, cuja salvaguarda imponha uma atuação urgente, o Município procede à remoção dos meios de propaganda, sem prévia notificação da entidade responsável, a expensas da mesma, sem prejuízo da coima e sanções acessórias a que haja lugar, não havendo lugar a qualquer indemnização.
4. Nas situações previstas nos números dois e três do presente artigo, não poderá a Câmara Municipal ser responsabilizada por quaisquer danos que possam advir das operações de remoção e ou armazenamento.
5. A remoção, depósito do bem e as respetivas despesas são notificadas ao seu titular através de carta registada até 15 dias decorridos sobre a operação, devendo constar da mesma a discriminação dos montantes já despendidos pela Autarquia e o montante da taxa pelo depósito.
6. Todo o material removido pelo Município de Reguengos de Monsaraz nos termos do presente artigo, ficará armazenado pelo período máximo de 30 dias, podendo ser entregue aos respetivos proprietários após pagamento dos custos da remoção.
7. Findo o prazo máximo de armazenamento previsto no número anterior, poderá o material ser destruído.

#### **Artigo 16.º**

##### **Custos da remoção**

1. Os custos da remoção dos meios de propaganda, ainda quando efetivada por serviços públicos, cabem à entidade responsável pela afixação que lhe tiver dado origem.
2. Em caso de impossibilidade de identificação da entidade responsável pela afixação, todas as responsabilidades decorrentes da aplicação do presente Regulamento serão assumidas pelas entidades que resultem identificáveis das mensagens expostas.

#### **CAPITULO V**

##### **Afixação de propaganda em campanha eleitoral**

#### **Artigo 17.º**

##### **Propaganda em campanha eleitoral**

1. Nos períodos de campanha eleitoral a Câmara Municipal colocará à disposição dos partidos ou forças concorrentes espaços especialmente destinados à afixação da sua propaganda.
2. A Câmara Municipal procederá a uma distribuição equitativa dos espaços por todo o território do Município, de forma a que, em cada local destinado à afixação de propaganda política, cada partido ou força concorrente disponha de uma área disponível não inferior a 2 m<sup>2</sup>.
3. Até 30 dias antes do início de cada campanha eleitoral, a Câmara Municipal publicará editais onde constem os locais onde se pode afixar propaganda política, os quais não podem ser inferiores a um local por 5000 eleitores ou por freguesia.
4. Os partidos ou forças concorrentes devem remover a propaganda eleitoral afixada ou inscrita nos locais disponibilizados para o efeito até ao 5.º dia útil subsequente ao ato eleitoral.

#### **CAPITULO VI**

##### **Penalidades**

#### **Artigo 18.º**

##### **Fiscalização**

1. A fiscalização do disposto no presente Regulamento compete ao Município de Reguengos de Monsaraz, bem como às



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

autoridades administrativas e policiais.

2. As autoridades administrativas e policiais que verifiquem infrações ao presente Regulamento devem elaborar os respetivos autos de notícia, remetendo-os, no mais curto espaço de tempo, ao Município de Reguengos de Monsaraz.
3. Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar ao Município de Reguengos de Monsaraz a colaboração que lhes seja solicitada.

#### **Artigo 19.º**

##### **Contraordenações e coimas**

1. Sem prejuízo do pagamento de custos devidos, nomeadamente, por remoções coercivas ou reparação de danos causados, as infrações ao disposto no presente Regulamento constituem contraordenação, sendo puníveis em função da retribuição mínima mensal vigente à data da sua prática e têm os limites seguintes:

- a) Não cumprimento do estipulado nos artigos 9.º, 10.º, n.º 2, 11.º, 12.º e 13.º do presente Regulamento, 1 a 5 vezes o valor da retribuição mínima mensal;
- b) Por violação de todas as outras disposições do presente Regulamento, de 0,5 a 3 vezes o valor da retribuição mínima mensal.

2. Quando o infrator for pessoa coletiva, os limites mínimo e máximo das coimas são elevados para o dobro.

3. A tentativa e a negligência são sempre puníveis.

4. Para efeitos do disposto no presente artigo e na ausência de dados que permitam outra conclusão, considera-se responsável pela contraordenação as entidades que resultem identificáveis das mensagens expostas, salvo se estas, no prazo de 15 dias, após a receção da notificação da infração identificarem outrem.

5. Compete ao Presidente da Câmara Municipal determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, nos termos da lei, com a faculdade de delegação em qualquer dos restantes membros da Câmara.

#### **CAPITULO VII**

##### **Disposições finais**

#### **Artigo 20.º**

##### **Dúvidas e omissões**

As dúvidas e/ou omissões suscitadas na interpretação e/ou aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por aplicação da lei geral em vigor sobre a matéria a que este se refere e do Código do Procedimento Administrativo e, na falta de preceito legal aplicável, por deliberação do órgão Executivo Municipal, mediante apresentação de proposta do Presidente da Câmara Municipal exarada sobre informação dos serviços competentes.

#### **Artigo 21.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua fixação, nos lugares públicos do costume, dos Editais que publiquem a sua aprovação pela Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal.”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 39/GP/2012; -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- b) Em consonância, aprovar o presente Projeto de Regulamento de Propaganda Política e Eleitoral do Município de Reguengos de Monsaraz;-----
- c) Submeter o Projeto de Regulamento em apreço a discussão pública, atento o princípio da participação dos interessados, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo;-----
- d) Determinar à unidade orgânica Jurídica e de Auditoria a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

### **Exploração do Bar/Restaurante e Esplanada do Centro Náutico de Monsaraz**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 40/GP/2012, por si firmada em 19 de março, p.p., atinente à exploração do bar/restaurante e esplanada do Centro Náutico de Monsaraz; proposta cujo teor ora se transcreve:-----

#### **"GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### **PROPOSTA N.º 40/GP/2012**

#### **EXPLORAÇÃO DO BAR/RESTAURANTE E ESPLANADA DO CENTRO NÁUTICO DE MONSARAZ**

*Considerando:*

- 1) *Que o Município de Reguengos de Monsaraz é o titular das infraestruturas previstas para o Centro Náutico de Monsaraz, bem como das instalações destinadas à exploração do Bar/Restaurante ali implantadas;*
- 2) *Que a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, na reunião ordinária realizada em 19 de maio de 2010, aprovou o procedimento de oferta pública para o direito à ocupação do Bar/Restaurante do Centro Náutico de Monsaraz;*
- 3) *Que foi adjudicada a cedência e exploração do Bar/Restaurante do Centro Náutico de Monsaraz ao candidato Tiago Sebastião Rijkmans Kalisvart, através de deliberação camarária de 30 de Junho de 2010, pelo valor mensal de € 650,00 (seiscentos e cinquenta euros);*
- 4) *Que a respetiva minuta do contrato de concessão foi aprovada pela Câmara Municipal, na reunião ordinária realizada em 01 de junho de 2011;*
- 5) *Que, o adjudicatário e o Município de Reguengos de Monsaraz, em reunião realizada em 27 de fevereiro de 2012, entre ambos, acordaram que, volvidos estes meses após a aprovação da adjudicação da cedência de exploração do Bar/Restaurante do Centro Náutico, não se encontram reunidas todas as condições técnicas da parte do adjudicatário, de forma a celebrar e executar o contrato sem incumprimentos; outrossim, a conjuntura económica e financeira que o País atravessa torna ao procedimento tal como foi aprovado, de certa forma, exigente;*
- 6) *Que é fundamental dinamizar o Centro Náutico de Monsaraz, como importante infraestrutura de apoio ao recreio náutico e à fruição do plano de água da albufeira de Alqueva, integrada na rede fundamental de apoio à navegação e na respetiva área de utilização recreativa e de lazer, nível 2, prevista no Plano de Ordenamento das Albufeiras do Alqueva e Pedrógão, (POAAP), cujo regulamento foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2006;*
- 7) *Os princípios fundamentais que norteiam a atividade administrativa, nomeadamente, da igualdade, da livre concorrência, da transparência, da publicidade e da prossecução do interesse público, os quais emergem da Constituição da República*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*Portuguesa e do Código do Procedimento Administrativo;*

- 8) O disposto no Plano de Intervenção no Espaço Rural do Centro Náutico de Monsaraz, denominado pelo acrónimo PIERCNM, cujo Regulamento foi aprovado pelo Regulamento n.º 565/2008, publicado no Diário da República, 2.ª Série, N.º 213, de 3 de Novembro de 2008, o qual veio definir, nomeadamente, as regras de implantação e execução do equipamento público de utilização coletiva previstos no POAAP;

*Propõe-se ao Executivo Municipal:*

- a) a anulação da oferta pública aprovada pela Câmara Municipal em 19 de maio de 2010, nos termos da cláusula XVI do procedimento de Oferta Pública para a cedência da exploração do Bar/Restaurante do Centro Náutico de Monsaraz;
- b) que aprove a abertura de novo procedimento para a exploração das instalações sitas no Centro Náutico de Monsaraz destinadas a Bar/Restaurante e esplanada;
- c) que aprove o processo de concurso, que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos, constituído pelo programa de concurso e pelo caderno de encargos;
- d) que aprove o júri do concurso, com a seguinte composição:
- I) Efetivos:
- a. João Manuel Paias Gaspar, Chefe de Gabinete do Sr. Presidente da Câmara Municipal
- b. Nelson Fernando Nunes Galvão, Técnico Superior
- c. Álvaro José Chicau Leal Piedade, Técnico Superior
- II) Suplentes:
- a. Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, Técnico Superior
- b. Marta de Jesus Rosado Santos, Técnica Superior
- e) que aprove o edital de publicitação da oferta pública, que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos;
- f) que seja determinado à subunidade orgânica Taxas e Licenças, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ---

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 40/GP/2012; -----
- b) Em consonância, anular a oferta pública para a cedência e exploração do bar/restaurante do Centro Náutico de Monsaraz, aprovada na reunião ordinária da Câmara Municipal de 19 de maio de 2010; -----
- c) Aprovar a abertura de novo procedimento para a exploração do bar/restaurante e esplanada do Centro Náutico de Monsaraz, com a aprovação das respetivas peças processuais do concurso (programa de concurso e caderno de encargos); -----
- d) Aprovar a constituição do respetivo júri do concurso, nos seguintes termos: -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

i) Presidente: João Manuel Paias Gaspar, Chefe de Gabinete da Presidência;-----

ii) Primeiro Vogal: Nelson Fernando Nunes Galvão, Chefe de Divisão de Administração Geral, em regime de substituição;-----

iii) Segundo Vogal: Álvaro José Chicau Charrua Leal da Piedade, Técnico Superior;-----

E como suplentes,-----

iv) Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, Técnico Superior;-----

v) Marta de Jesus Rosado Santos, Técnica Superior-----

e) Determinar a publicação do respetivo anúncio num jornal de âmbito local e/ou regional e no site deste Município;-----

f) Determinar que a entrega das propostas seja efetuada até às 16 horas do dia 10 de Abril de 2012;-----

g) Determinar à subunidade orgânica de Taxas e Licenças a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

### **Ratificação do Protocolo de Colaboração entre o Município de Reguengos de Monsaraz e o Grupo Cultural e Desportivo da Freguesia de Monsaraz**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 41/GP/2012, por si firmada em 19 de março, p.p, atinente à ratificação do Protocolo de Colaboração celebrado entre o Município de Reguengos de Monsaraz e o Grupo Cultural e Desportivo da Freguesia de Monsaraz; proposta que ora se transcreve: --

#### **"GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### **PROPOSTA N.º 41/GP/2012**

#### **RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ E O GRUPO CULTURAL E DESPORTIVO DA FREGUESIA DE MONSARAZ**

*Considerando que, em 12 de março de 2012, foi celebrado, um Protocolo de Colaboração, entre o Município de Reguengos de Monsaraz, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, em ordem ao preceituado, designadamente, na alínea a), do n.º 1, do artigo 68.º, do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e o Grupo Cultural e Desportivo da Freguesia de Monsaraz, representado pelo Presidente da Direção, Joaquim Inácio Coelho Neves Cardoso, no qual se definiram os termos de colaboração e as responsabilidades das partes na elaboração e execução da operação intitulada "Preservação do Património Histórico e Cultural", a qual inclui o projeto designado por "Casa do Cante" do concelho de Reguengos de Monsaraz, a desenvolver no edifício da Escola Primária do Telheiro, entretanto inativa, no âmbito da apresentação da candidatura à ação 3.2.1 "Conservação e valorização do património rural" do PRODER;*

*Somos a propor ao Executivo Municipal:*

*A ratificação do Protocolo de Colaboração celebrado entre o Município de Reguengos de Monsaraz e o Grupo Cultural e Desportivo da Freguesia de Monsaraz celebrado, em 12 de março de 2012, o qual se anexa e aqui se dá por integralmente*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*reproduzido para todos os devidos e legais efeitos.”*

Outrossim, o sobredito Protocolo de Colaboração, que ora se transcreve: -----

#### **“PROCOLO DE COLABORAÇÃO**

##### CONSIDERANDO:

- § O aviso n.º 4011 para apresentação de candidaturas à ação n.º 3.2.1 - Conservação e Valorização do Património Rural da medida 3.2 – Melhoria da Qualidade de Vida enquadrada no subprograma 3 designado, Dinamização das Zonas Rurais no âmbito do PRODER;
- § Que a operação intitulada “Preservação do Património Histórico e Cultural”, que inclui o projeto designado por “Casa do Cante”, do concelho de Reguengos de Monsaraz se enquadra nos objetivos definidos no Regulamento de aplicação da ação 3.2.1 e no respetivo aviso para apresentação de pedidos de apoio anteriormente referido;
- § Que esses objetivos são:
  - i) valorizar o património rural e ambiental na ótica do interesse coletivo, como um fator de identidade e de atratividade do território, tornando-o acessível à comunidade, no âmbito da Estratégia Local de Desenvolvimento do GAL MONTE;
  - ii) criar condições para a revitalização económica dos espaços urbanos que concorram para o reforço da identidade do território de intervenção.
- § Que a Escola Primária do Telheiro se encontra inativa;
- § Que por Contrato de Comodato celebrado entre o Município de Reguengos de Monsaraz e o Grupo Cultural e Desportivo da Freguesia de Monsaraz, aprovado em reunião camarária de 30 de novembro de 2011, ficou estabelecido que, para além de outras, o referido imóvel iria servir como “Casa do Cante”;
- § Que são necessárias intervenções de requalificação ao edifício de traça tradicional, bem como o espaço envolvente.

É livremente celebrado o presente Protocolo de Colaboração entre o Município de Reguengos de Monsaraz, adiante designado por MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, em ordem ao preceituado, designadamente, na alínea a), do n.º 1, do artigo 68.º, do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e o Grupo Cultural e Desportivo da Freguesia de Monsaraz, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Joaquim Inácio Coelho Neves Cardoso, com poderes para o ato, adiante designado por GRUPO CULTURAL, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

O presente Protocolo de Colaboração visa definir os termos de colaboração e as responsabilidades das partes na elaboração e execução da operação intitulada “Preservação do Património Histórico e Cultural”, a qual inclui o projeto designado por “Casa do Cante” do concelho de Reguengos de Monsaraz, no âmbito da ação 3.2.1 “Conservação e valorização do património rural” do PRODER.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Obrigações do Município**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

1. O MUNICÍPIO assume toda a responsabilidade administrativa, financeira e jurídica relativa à candidatura a apresentar e à execução do projeto perante o GAL MONTE, a Autoridade de Gestão e de Pagamento, sendo também responsável pela coordenação do projeto, desde a conceção à implementação e ao seu financiamento.

2. O MUNICÍPIO apresenta a candidatura à ação 3.2.1 “Conservação e valorização do património rural” do PRODER, relativa à operação “Preservação do Património Histórico e Cultural”, a qual inclui o projeto designado por “Casa do Cante” do concelho de Reguengos de Monsaraz, comprometendo-se a:

- a) *Velar pelo desenvolvimento e pela execução do projeto conforme o exposto no formulário de candidatura;*
- b) *Informar o GAL MONTE do desenvolvimento do projeto;*
- c) *Solicitar ao GAL MONTE os pagamentos relativos às despesas de execução do projeto;*
- d) *Organizar todo processo contabilístico correspondente à execução da operação, tanto para o registo do financiamento FEADER recebido como para registo das despesas suportadas e das receitas obtidas e participações recebidas;*
- e) *Conservar todos os documentos relativos à execução do projeto;*
- f) *Aceitar a fiscalização do GAL MONTE, das respetivas autoridades competentes, dos serviços e das administrações que cofinanciem o projeto, em tudo o que for relativo à execução do mesmo e à utilização das subvenções recebidas;*
- g) *Apresentar ao GAL MONTE, sempre que solicitado, os indicadores físicos e financeiros do projeto.*

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Obrigações do Grupo Cultural**

O GRUPO CULTURAL responsabiliza-se por:

- a) *Responder às solicitações de informações, assim como facilitar os documentos necessários à sua instrução;*
- b) *Animar e dinamizar a “Casa do Cante”;*
- c) *Divulgar e promover atividades culturais, com capacidade de receita, designadamente:*
  - i) *Festa do cante;*
  - ii) *Atuações informais/ensaios;*
  - iii) *Colóquios sobre o Cante Alentejo (“O Cante e os Grupo...Que futuro?”)*
  - iv) *Concertos de Cante Alentejano;*
  - v) *Observações Dark Sky (aluguer de espaço para este evento)*
- d) *Contribuir para a boa execução das atividades;*
- e) *Realizar, participar ou aderir em outras iniciativas conducentes à mobilização de recursos para o sucesso do projeto.*

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Garantia**

As partes garantirão o desenvolvimento das atividades pelas quais são responsáveis tendentes à satisfação das necessidades coletivas e aos objetivos do projeto identificado na cláusula 1.ª.

#### **Cláusula 5.ª**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **Vigência**

A vigência do presente Protocolo está condicionada para todos os efeitos à aprovação do pedido de apoio relativo ao projeto identificado na cláusula primeira e ao financiamento no âmbito do PRODER, sendo que o seu término ocorrerá no prazo de dez anos após a conclusão da operação/ investimento.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Resolução do Protocolo**

1. O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações constantes no presente Protocolo, confere à outra parte o direito à respetiva resolução.

2. A resolução deverá ser notificada à parte faltosa, através de carta registada, com aviso de receção, operando automaticamente a contar da data da sua receção.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Comunicações**

As comunicações a que haja lugar entre as partes, ao abrigo do presente Protocolo, deverão ser efetuadas mediante o envio de carta registada para as moradas que ora se indicam:

- MUNICÍPIO: Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz.

- GRUPO CULTURAL: Praça D. Nuno Álvares Pereira, n.º 1, 7200-175 Monsaraz.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Foro**

As partes elegem o Tribunal Judicial de Reguengos de Monsaraz como foro competente para dirimir qualquer litígio emergente da interpretação, validade, aplicação ou cumprimento do presente Protocolo.”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 41/GP/2012; -----

b) Em consonância, ratificar a outorga do aludido Protocolo de Colaboração este Município de Reguengos de Monsaraz e o Grupo Cultural e Desportivo da Freguesia de Monsaraz; -----

c) Determinar ao Gabinete de Apoio à Presidência a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

### **Projeto de Alteração ao Regulamento sobre o Licenciamento de Atividades Diversas previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 42/GP/2012, por si firmada em 19 de março, p.p, atinente ao Projeto de Alteração ao Regulamento sobre o Licenciamento de Atividades Diversas previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, cujo teor ora se transcreve: -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

**PROPOSTA N.º 42/GP/2012**

### **PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO SOBRE O LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DIVERSAS PREVISTAS NO DECRETO – LEI N.º 264/2002, DE 25 DE NOVEMBRO E NO DECRETO – LEI N.º 310/2002, DE 18 DE DEZEMBRO**

Considerando que:

- O Regulamento sobre o licenciamento de atividades diversas previstas no Decreto – Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro e no decreto – lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro foi aprovado em sessão de Assembleia Municipal a 30 de Junho de 2010, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na sua reunião ordinária de 2 de Junho de 2010;
- Com as alterações legislativas introduzidas pelo Decreto – Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, torna-se imperioso adaptar o Regulamento sobre o Licenciamento de Atividades Diversas em vigor no Município de Reguengos de Monsaraz;
- O Decreto – Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, veio simplificar o regime de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento Zero»;
- Relativamente ao Decreto – Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro e ao Decreto – Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, foram introduzidas significativas alterações, nomeadamente no que respeita à eliminação do licenciamento relativo ao exercício da atividade das agências de venda de bilhetes para espetáculos públicos e do exercício da atividade de realização de leilões;
- Também foram introduzidas alterações no licenciamento do exercício da atividade de exploração de máquinas de diversão;
- Com o surgimento deste novo quadro legislativo urge atualizar o quadro regulamentar em vigor no Município de Reguengos de Monsaraz;

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) A aprovação do Projeto de alteração ao Regulamento sobre o licenciamento de atividades diversas previstas no decreto – lei n.º 264/2002, de 25 de novembro e no decreto – lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, nos termos da alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º e alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, o qual se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos.
- b) A submissão do Projeto de Regulamento, atento o princípio da participação dos interessados nas decisões que lhe dizem respeito, a discussão pública, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro;
- c) Que seja determinado à Unidade Orgânica Flexível de Administração Geral do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

Outrossim, o sobredito Projeto de Regulamento, que igualmente de transcreve: -----

**“Projeto de Alteração ao Regulamento sobre o Licenciamento de Atividades Diversas Previstas no Decreto – Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro e no Decreto – Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro**

#### **Nota Justificativa**

Com as alterações legislativas introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, tornou-se imperioso adaptar o Regulamento sobre o Licenciamento de Atividades Diversas em vigor no Município de Reguengos de Monsaraz, aprovado em sessão de Assembleia Municipal a 30 de junho de 2010, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de 2 de junho



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

de 2010.

O Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, veio simplificar o regime de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento Zero».

Relativamente ao Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro e ao Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 dezembro, foram introduzidas significativas alterações, nomeadamente no que respeita à eliminação do licenciamento relativo ao exercício da atividade das agências de venda de bilhetes para espetáculos públicos e ao exercício da atividade de realização de leilões.

Por último, introduziram-se alterações no licenciamento do exercício da atividade de exploração de máquinas de diversão.

Após aprovação em reunião de Câmara, para efeitos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, o presente projeto será submetido a apreciação pública para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias, sendo publicado, para tal efeito, em Diário da República.

#### **Artigo 1º**

#### **Alteração ao Regulamento sobre o Licenciamento de Atividades Diversas Previstas no Decreto – Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro e no Decreto – Lei n.º 310/2002, de 18 dezembro**

Os artigos 42.º, 44.º, 45.º, 46.º, 64.º, 65.º e 71.º, do Regulamento sobre o Licenciamento de Atividades Diversas Previstas no Decreto – Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro e no Decreto – Lei n.º 310/2002, de 18 dezembro passam a ter a seguinte redação:

#### **«Artigo 42.º**

[...]

1 - ...

2 - ...

3 - O pedido de registo é formulado, em relação a cada máquina, através de impresso próprio a disponibilizar pelo Município de Reguengos de Monsaraz.

4 - ...

5 - O registo é titulado por documento próprio, que obedece ao impresso próprio disponibilizado pelo Município de Reguengos de Monsaraz, e que acompanha obrigatoriamente a máquina a que respeitar.

6 - ...

#### **Artigo 44.º**

[...]

1 - ...

2 - O Presidente da Câmara Municipal atribuirá, no caso referido no número anterior, um novo título de registo, que obedece a impresso próprio a disponibilizar pelo Município de Reguengos de Monsaraz.

#### **Artigo 45.º**

[...]

1 - ...



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

2-O licenciamento da exploração é requerido ao Presidente da Câmara Municipal através do impresso próprio disponibilizado pelo Município de Reguengos de Monsaraz e será instruído com os seguintes elementos:

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

3 - ...

4- A licença de exploração obedece ao impresso próprio disponibilizado pelo Município de Reguengos de Monsaraz.

5 - ...

#### **Artigo 46.º**

[...]

1 - ...

2 - A comunicação é feita através de impresso próprio a disponibilizar pelo Município de Reguengos de Monsaraz.

3 - ...

4 - ...

#### **Artigo 64.º**

[...]

A venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda não está sujeita a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a atos emitir na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou qualquer outro ato permissivo, nem a mera comunicação prévia.

#### **Artigo 65.º**

##### **Requisitos**

1-A venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda deve ser efetuado em estabelecimento privativo, com boas condições de apresentação e de higiene e ao qual o público tenha acesso, ou em secção de estabelecimento de qualquer ramo de comércio que satisfaçam aqueles requisitos.

2- É obrigatória a afixação nas agências ou postos de venda, em lugar bem visível, das tabelas de preços de cada casa ou recinto cujos bilhetes comercializem.

3- Não podem funcionar agências ou postos de venda a menos de 100 m das bilheteiras de qualquer casa ou recinto de espetáculo ou divertimentos públicos.

#### **Artigo 71.º**

[...]

1 - ...

2- A realização de queimadas deverá obedecer às orientações emanadas da Comissão Distrital de Defesa da Floresta Contra Incêndios.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **Artigo 2.º**

**Aditamento ao Regulamento sobre o Licenciamento de Atividades Diversas Previstas no Decreto – Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro e no Decreto – Lei n.º 310/2002, de 18 dezembro**

São aditados ao Regulamento sobre o Licenciamento de Atividades Diversas Previstas no Decreto – Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro e no Decreto – Lei n.º 310/2002, de 18 dezembro os artigos 77.º -A e 77.º-B, com a seguinte redação:

#### **«Artigo 77.º - A**

##### **Fiscalização**

1-A fiscalização do disposto no presente diploma compete à Câmara Municipal, bem como às autoridades administrativas e policiais.

2-As autoridades administrativas e policiais que verifiquem infrações ao disposto no presente regulamento devem elaborar os respetivos autos de notícia, que remetem à Câmara Municipal no mais curto espaço de tempo.

3-Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar à Câmara Municipal a colaboração que lhes seja solicitada.

#### **Artigo 77-B**

##### **Sanções**

Constituem contra – ordenações puníveis com coima as situações tipificadas no Decreto – Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, com as alterações do Decreto – Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, aplicando-se ao montante das coimas e às sanções acessórias o disposto no mesmo diploma.

#### **Artigo 3.º**

##### **Revogação**

São revogados a alínea i) do artigo 2.º, o artigo 66.º, o artigo 68.º, o n.º 2 do artigo 70.º e os artigos 72.º, 73.º, 74.º e 75.º do Regulamento sobre o Licenciamento de Atividades Diversas Previstas no Decreto – Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro e no Decreto – Lei n.º 310/2002, de 18 dezembro.

#### **Artigo 4.º**

##### **Alteração à epígrafe do Capítulo VIII**

É alterada a epígrafe do Capítulo VIII do Regulamento sobre o licenciamento de atividades diversas previstas no Decreto – Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro e no Decreto – Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, que passa a designar-se “Exercício da Atividade de Agências de Venda de Bilhetes para Espetáculos Públicos”.

#### **Artigo 5.º**

##### **Entrada em vigor**

As alterações agora introduzidas ao regulamento sobre o licenciamento das atividades diversas previstas no Decreto – Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro e no Decreto – Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro entrarão em vigor no dia imediato à sua publicação nos termos legais.”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 42/GP/2012;-----

b) Em consonância, aprovar o presente Projeto de Alteração ao Regulamento sobre o Licenciamento de Atividades



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Diversas previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro;

c) Submeter o Projeto de Alteração ao Regulamento em apreço a discussão pública, atento o princípio da participação dos interessados, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo;-----

d) Determinar à unidade orgânica Administração Geral a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

### **Atribuição de Lugares para Divertimentos, Venda de Produtos Diversos, Bares e Stands Institucionais – Festas de Santo António 2012**

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta da Proposta n.º 05/VJLM/2012, por si firmada em 16 de Março, p.p., atinente às Normas para atribuição de lugares para divertimentos, venda de produtos diversos, bares e stands institucionais nas Festas de Santo António 2012; proposta ora transcrita:-----

#### **“GABINETE DA VERAÇÃO**

#### **PROPOSTA N.º 5/VJLM/2012**

#### **ATRIBUIÇÃO DE LUGARES PARA DIVERTIMENTOS, VENDA DE PRODUTOS DIVERSOS, BARES E STAND'S INSTITUCIONAIS - FESTAS DE SANTO ANTÓNIO 2012**

*Considerando:*

- *Que as Festas de Santo António vão realizar-se, como é tradição, no início do mês de junho;*
- *Que as Festas de Santo António contam, todos os anos, com a presença de divertimentos públicos, locais de venda de diversos produtos, bares e stands's institucionais;*
- *Que a atribuição de lugares em eventos municipais deve ser feita de forma justa e obedecendo a uma correta gestão da coisa pública;*
- *Que as condições para aceder aos lugares anteriormente referidos devem constar de um articulado de normas claras e precisas, que consagrem a caracterização dos lugares e o procedimento para a sua atribuição;*
- *Que para além dos aspetos específicos referidos para as atividades anteriormente referidas, as normas devem consagrar regras gerais sobre a montagem e desmontagem e sobre o consumo de eletricidade;*
- *Que o ato público de abertura das propostas, bem como análise das mesmas, deve ser presidida por uma comissão;*

*Termos em que somos a propor ao executivo municipal que delibere:*

- *Aprovar o edital que fixa as normas para atribuição de lugares para divertimentos, venda de produtos diversos, bares e stand's institucionais para a edição de 2012 das Festas de Santo António, o qual se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais;*
- *Aprovar a constituição da Comissão de Abertura de Propostas e de Atribuição de Lugares para a edição de 2012 das Festas de Santo António, nos seguintes termos:*

a) *Presidente: João Manuel Paias Gaspar, Chefe de Gabinete;*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- b) *Primeiro Vogal Efetivo: Nelson Fernando Nunes Galvão, Chefe de Divisão da Unidade Orgânica de Administração Geral, em regime de substituição;*
  - c) *Segundo Vogal Efetivo: João Paulo Passinhas Batista, Técnico Superior;*
  - d) *Primeiro Vogal Suplente: Maria Beatriz Lopes Silva, Coordenadora Técnica;*
  - e) *Segundo Vogal Suplente: Francisca Conceição Bento Galamba, Coordenadora Técnica.*
- *Determinar ao Serviço de Cultura e à Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação que venha a recair sobre a presente proposta.”*

Outrossim, as sobreditas Normas, que se transcrevem: -----

#### **“NORMAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE LUGARES PARA DIVERTIMENTOS, VENDA DE PRODUTOS DIVERSOS, BARES E STAND’S INSTITUCIONAIS NAS FESTAS DE SANTO ANTÓNIO 2012**

*De harmonia com a deliberação tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz de 21 de março de 2012, torna-se público que a atribuição de lugares para divertimentos, venda de produtos diversos, bares e stand’s institucionais para as Festas de Santo António 2012, a realizar de 8 a 13 de junho de 2012, obedecerá às seguintes regras:*

#### **I – DIVERTIMENTOS**

##### **A - Caracterização dos lugares**

*O Município de Reguengos de Monsaraz irá proceder à atribuição de lugares para divertimentos durante as Festas de Santo António, nos seguintes termos:*

- a) *Pista de adulto – 1 lugar;*
- b) *Outro divertimento de adulto – 1 lugar;*
- c) *Pista infantil – 1 lugar;*
- d) *Carrossel infantil – 1 lugar;*
- e) *Carrossel infantil ou divertimento semelhante - 1 lugar.*

##### **B - Apresentação das Propostas**

*1 – A apresentação de propostas será feita pelos concorrentes, ou seus representantes legais, em requerimento próprio fornecido pelos serviços municipais o qual deverá ser devidamente assinado.*

*2- As propostas deverão ser apresentadas em envelope fechado com indicação expressa, no rosto, do fim a que se destinam, do tipo e categoria do divertimento, e devem ser enviadas pelo correio para o Município de Reguengos de Monsaraz, ou entregues em mão no Serviço de Cultura do mesmo Município, até às 16. 30h do dia 10 de maio de 2012.*

*Exemplo de rosto de envelope:*

*“Festas de Santo António – 2012  
Divertimentos – Pista de Adulto”*

*3- A proposta terá de ser acompanhada de fotocópia do cartão de feirante e/ou declaração de início de atividade.*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

4 – As propostas enviadas por correio deverão dar entrada no Município de Reguengos de Monsaraz dentro do prazo previsto no número anterior, sob pena de não se considerarem aceites.

5 – As propostas deverão mencionar o preço, o tipo e categoria do divertimento e respetivas dimensões, a designação comercial do concorrente, o nome, número de contribuinte, morada e telefone do principal responsável.

6 – A caracterização e disposição dos lugares no recinto das festas consta de planta que se encontra junta ao processo, podendo os concorrentes solicitar a sua consulta.

#### **C - Valor base de atribuição**

O valor base de atribuição para divertimentos é o seguinte:

- a) Pista de adulto – 1.000 €;
- b) Outro divertimento de adulto – 1.000€
- c) Pista Infantil – 450 €;
- d) Carrossel infantil ou divertimento semelhante – 450 €.

#### **D - Abertura de propostas**

A abertura de propostas realizar-se-á às 10 horas do dia 11 de maio de 2012, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, em ato público, perante a comissão de abertura de propostas e de atribuição de lugares.

#### **E - Critério de atribuição**

1 - Serão selecionadas as propostas que apresentem os valores mais elevados para ocupação dos lugares colocados a concurso.

2 – Em caso de desistência ou de incumprimento de alguma das presentes regras, far-se-á a atribuição à proposta ordenada em lugar imediato.

#### **F – Atribuição**

1 – A atribuição dos lugares é feita no ato público de abertura das propostas.

2 - Os concorrentes selecionados deverão efetuar o pagamento do valor proposto até às 16.30h do dia da atribuição.

3 – O não pagamento do valor proposto equivale à desistência do lugar.

#### **G – Licenciamento**

Os concorrentes selecionados deverão proceder à apresentação do respetivo licenciamento junto da Subunidade Orgânica Administrativa e Gestão Documental, que deverá conter os seguintes elementos:

- a) Identificação do promotor;
- b) Identificação do evento e do divertimento público;
- c) Área a ocupar, características do divertimento, lotação admissível, zona de segurança, sua tipologia ou designação e demais atividades;
- d) Planta do divertimento;



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- e) *Fotocópia da apólice de seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais;*
- f) *Certificado de inspeção;*
- g) *Termo de responsabilidade a atestar a conformidade dos equipamentos, bem como a correta instalação e colocação em funcionamento de acordo com as regras técnicas e de segurança aplicáveis.*

#### **II – FEIRANTES**

##### **A - Caracterização dos lugares**

*O Município de Reguengos de Monsaraz irá proceder à atribuição de lugares para feirantes durante as Festas de Santo António, nos seguintes termos:*

- a) *Cachorros sem bebidas – 2 lugares;*
- b) *Pipocas/algodão/torrão doce/gelados – 3 lugares;*
- c) *Farturas – 2 lugares;*
- d) *Confeitaria/Doçaria – 1 lugar;*
- e) *Pão com chouriço e/ ou bifanas sem bebidas – 1 lugar;*
- f) *Bar com bebidas brancas – 1 lugar*
- g) *Carro de peluches e/ou brindes – 1 lugar;*
- h) *Florista – 1 lugar;*
- i) *Bijuteria/Produtos de Beleza – 3 lugares.*

##### **B – Apresentação das propostas**

*1 – A apresentação de propostas será feita pelos concorrentes, ou seus representantes legais, em requerimento próprio fornecido pelos serviços municipais o qual deverá ser devidamente assinado.*

*2 - As propostas deverão ser apresentadas em envelope fechado com indicação expressa, no rosto, do fim a que se destinam, do tipo e categoria da atividade, e devem ser enviadas pelo correio para o Município de Reguengos de Monsaraz, ou entregues em mão no Serviço de Cultura do mesmo Município, até às 16. 30h do dia 10 de maio de 2012.*

*Exemplo de rosto de envelope:*

*“Festas de Santo António 2012  
Feirantes – Cachorro sem bebidas”*

*3- A proposta terá de ser acompanhada de fotocópia do cartão de feirante e/ou declaração de início de atividade.*

*4 – As propostas enviadas por correio deverão dar entrada no Município de Reguengos de Monsaraz dentro do prazo previsto no número anterior, sob pena de não se considerarem aceites.*

*5 – A proposta deverá mencionar o preço, a matrícula da viatura, a designação comercial do concorrente, o nome, número de contribuinte, morada e telefone do principal responsável.*

*6 – A caracterização e disposição dos lugares no recinto das festas consta de planta que se encontra junta ao processo, podendo os concorrentes solicitar a sua consulta.*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **C - Valor base de atribuição**

O valor base de atribuição para lugares de venda de produtos diversos é o seguinte:

- a) Cachorros sem bebidas – 310 €;
- b) Pipocas/algodão/torrão doce/gelados – 120 €;
- c) Farturas – 360€;
- d) Confeitaria/ Doçaria – 100€;
- e) Pão com chouriço e/ou Bifanas sem bebidas – 310 €;
- f) Bar com bebidas brancas – 310 €;
- g) Carro de peluches e/ ou Brindes – 200 €;
- h) Florista – 100 €;
- i) Bijuteria/Produtos de Beleza – 100 €.

#### **D - Abertura de propostas**

A abertura de propostas realizar-se-á às 10 horas do dia 11 de maio de 2012, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, em ato público, perante a comissão de abertura de propostas e de atribuição de lugares.

#### **E - Critério de atribuição**

1 - Serão selecionadas as propostas que apresentem os valores mais elevados para ocupação dos lugares colocados a concurso.

2 – Em caso de desistência ou de incumprimento de alguma das presentes regras, far-se-á a atribuição à proposta ordenada em lugar imediato.

#### **F – Atribuição**

1 – A atribuição dos lugares é feita no ato público de abertura das propostas.

2 - Os concorrentes selecionados deverão efetuar o pagamento do valor proposto até às 16.30h do dia da atribuição.

3 – O não pagamento do valor proposto equivale à desistência do lugar.

### **III – BARES**

#### **A - Caracterização dos lugares**

O Município de Reguengos de Monsaraz irá proceder à atribuição de dez lugares para bares às comissões de festas e associações de cariz recreativo, desportivo, cultural, social ou juvenil sedeadas no Concelho de Reguengos de Monsaraz durante as Festas de Santo António 2012, nos termos do presente número.

#### **B- Inscrição**

1-As comissões de festas e as associações interessadas em participar com um bar nas Festas de Santo António, devem manifestar a sua vontade, através da inscrição a formalizar, em requerimento próprio disponibilizado pelos serviços municipais, o qual deverá ser devidamente assinado.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

2- O requerimento poderá ser enviado pelo correio para o Município de Reguengos de Monsaraz, ou entregue em mão no serviço de Cultura do mesmo Município, até às 16:30h do dia 10 de maio de 2012.

3- As inscrições enviadas por correio deverão dar entrada no Município de Reguengos de Monsaraz dentro do prazo previsto no número anterior, sob pena de não se considerarem aceites.

4- A caracterização e disposição dos lugares no recinto das festas consta de planta que se encontra junta ao processo, podendo os interessados solicitar a sua consulta.

#### **C- Seleção e atribuição de lugares**

1- A seleção das comissões de festas e das associações será efetuada através de sorteio, de entre as aquelas que procederam à inscrição.

2- A atribuição dos lugares no recinto será efetuada por escolha, sendo esta realizada pela ordem sequencial das comissões ou associações sorteadas.

3- Não estando presentes no ato de sorteio representantes da comissão de festas ou da associação sorteada a atribuição do lugar no recinto será efetuado pela comissão de abertura de propostas e de atribuição de lugares.

#### **D- Realização do Sorteio**

O sorteio realizar-se-á às 14:00h do dia 11 de maio de 2012 no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, em ato público, perante a comissão de abertura de propostas e de atribuição de lugares.

#### **IV- Bares – Lugares Sobrantes**

##### **A- Caracterização dos Lugares**

1- No caso em que se verifique o não preenchimento dos dez lugares disponíveis para bares por parte de comissões de festas ou de associações recreativas, desportivas, culturais, sociais e juvenis sedeadas no concelho de Reguengos de Monsaraz, a Câmara Municipal, colocará os lugares sobrantes a concurso entre pessoas jurídicas não referidas no número anterior.

2- Para efeitos do número anterior, a Câmara Municipal através de Edital afixado nos locais de estilo informará do número de lugares sobrantes, do prazo para a apresentação de candidaturas e de todo o procedimento concursal.

##### **B- Valor Base de atribuição**

O valor base de atribuição dos lugares destinados a bares sobrantes é 200,00 €.

##### **V – Stands Institucionais**

###### **A - Caracterização dos lugares**

O Município de Reguengos de Monsaraz disponibilizará 18 stands's às associações de cariz recreativo, desportivo, cultural, social e juvenil sedeadas no Concelho de Reguengos de Monsaraz que procedam à inscrição nos termos do presente número.

###### **B- Inscrição**

1- As associações interessadas em participar com um stand institucional nas Festas de Santo António, devem manifestar a sua vontade, através da inscrição a formalizar em impresso próprio disponibilizado pelos serviços municipais, que pode ser enviado pelo correio para o Município de Reguengos de Monsaraz, ou entregue em mão no serviço de Cultura do mesmo Município, até às 16:30h do dia 10 de maio de 2012.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

2- As inscrições enviadas por correio deverão dar entrada no Município de Reguengos de Monsaraz dentro do prazo previsto no número anterior, sob pena de não se considerarem aceites.

#### **C- Seleção e atribuição de lugares**

1- A seleção das associações será efetuada através de sorteio, de entre aquelas que procederam à inscrição.

2- A atribuição dos lugares no recinto será efetuada por escolha, sendo esta realizada pela ordem sequencial das associações sorteadas.

3- Não estando presente no ato do sorteio representante da associação sorteada a atribuição do lugar no recinto será efetuada pela comissão de abertura de propostas e de atribuição de lugares.

#### **D- Realização do Sorteio**

O sorteio realizar-se-á às 16:00h do dia 11 de maio de 2012 no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, em ato público, perante a comissão de abertura de propostas e de atribuição de lugares.

### **VI – DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **A – Aceitação das regras**

A apresentação de propostas no âmbito do presente concurso determina a aceitação das presentes regras de atribuição de lugares para divertimentos, venda de produtos diversos, bares e stand's institucionais nas Festas de Santo António 2012.

#### **B – Montagens**

1 - A montagem das instalações só poderá ser feita com a apresentação do cartão livre – trânsito e mediante autorização dos funcionários presentes no local, e decorrerá nos dias 7 e 8 de junho de 2012 no seguinte horário: 8h às 12h e das 13h às 16h.

2-Excepcionalmente os divertimentos poderão começar a ser montados a partir do dia 4 de junho, mediante autorização prévia do Município de Reguengos de Monsaraz.

3 – A montagem deverá estar concluída, impreterivelmente, até às 16h do dia 8 de junho.

4 – Cabe ao Município de Reguengos de Monsaraz definir os lugares de implantação dos participantes, de acordo com a planta do recinto das Festas.

5 - Após o período de montagem não é permitida a circulação de quaisquer veículos dentro do recinto das Festas, com exceção dos participantes que necessitem de reabastecer.

6- Não é permitida a permanência das viaturas nas áreas de Divertimento/Exposições, devendo as mesmas ser estacionadas em lugar próprio a definir pela organização.

#### **C – Eletricidade**

1 – Os participantes que necessitem de eletricidade nas suas instalações deverão solicitar a respetiva ligação junto da Subunidade Orgânica Taxas e Licenças.

2 – O ligar e desligar da eletricidade das instalações dos participantes, a que se refere o número anterior, só poderá ser efetuada pelos eletricitistas municipais ou por empresa contratada pelo Município para o efeito.

3- O valor diário de ligação elétrica é determinado nos seguintes termos:



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

<b>Categoria</b>	<b>Voltagem</b>	<b>Preço/dia</b>
Monofásico	1 x 30A	8 €
Trifásico	3 x 15A	13 €
Trifásico	3 x 30A	18 €
Trifásico	3 x 50A	28 €
Trifásico	3 x 60A	33 €
Trifásico	3 x 80A	43 €

4 - O pagamento da ligação elétrica deverá ser efetuado junto da Subunidade Orgânica Taxas e Licenças até às 16:30h do dia de início da montagem.

#### **D – Desmontagens**

As desmontagens deverão efetuar-se no dia 14 de junho no período entre as 8h e as 12h e as 13h e as 16h.

#### **E – Deveres dos participantes**

1 – Os participantes ficam obrigados ao cumprimento dos seguintes deveres:

- a) Assegurar o melhor aspeto de arranjo, limpeza e higiene das suas instalações, em cumprimento das normas legais em vigor;
- b) Preservar todo o equipamento municipal, sendo responsáveis pelos danos que direta ou indiretamente provoquem;
- c) Não ceder os lugares que lhe sejam atribuídos, total ou parcialmente, a título oneroso ou gratuito;
- d) Assegurar que o material a instalar nos lugares atribuídos respeitam todas as regras de segurança e de prevenção de acidentes;
- e) Cumprimento da legislação em vigor referente à higiene dos géneros alimentícios.

#### **F – Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões suscitadas pelo presente edital serão dirimidas e integradas pela organização das Festas de Santo António 2012, mediante decisão do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.”

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ---

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 05/VJLM/2012;-----
- b) Em consonância, aprovar as Normas para atribuição de lugares para divertimentos, venda de produtos diversos, bares e stands institucionais nas Festas de Santo António 2012; -----
- c) Aprovar a constituição da comissão de abertura de propostas e de atribuição de lugares para a edição de 2012 das Festas de Santo António, nos seguintes termos:-----
  - i) Presidente: João Manuel Paias Gaspar, Chefe de Gabinete da Presidência;-----
  - ii) Primeiro Vogal: Nelson Fernando Nunes Galvão, Chefe de Divisão de Administração Geral, em regime de substituição;-----
  - iii) Segundo Vogal: João Paulo Passinhas Batista, Técnico Superior;-----

E como suplentes,-----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

iv) Maria Beatriz Lopes Silva, Coordenadora Técnica;-----

v) Francisca da Conceição Bento Galamba, Coordenadora Técnica -----

d) Determinar ao serviço de Cultura e à subunidade orgânica de Taxas e Licenças a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

### **Contrato de Abertura de Crédito a Curto Prazo**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 43/GP/2012, por si firmada em 20 de março, p.p, atinente ao contrato de abertura de crédito a curto prazo a outorgar com o Banco Espírito Santo, para um empréstimo de € 700.000,00 (setecentos mil euros); proposta ora transcrita: -----

#### **“GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### **PROPOSTA N.º 43/GP/2012**

#### **CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO A CURTO PRAZO**

*Considerando que a Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, na reunião ordinária realizada em 29 de dezembro de 2011, aprovou, mediante proposta da Câmara Municipal, aprovada em 14 de dezembro de 2011, a contração de um empréstimo de curto prazo para o ano de 2012, no montante de € 700.000,00 (setecentos mil euros), para suprir eventuais dificuldades de tesouraria;*

*E que a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, na reunião ordinária realizada em 8 de fevereiro de 2012, aprovou a proposta de crédito apresentada pelo Banco Espírito Santo e a contração de um empréstimo de curto prazo para o ano de 2012, no montante de € 700.000,00 (setecentos mil euros), junto daquela instituição financeira,*

*Toma-se necessário assinar o contrato de abertura de crédito com o Banco Espírito Santo, que contenha todas condições do empréstimo.*

*Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:*

- a) *A aprovação da minuta do contrato de abertura de crédito com o limite de € 700.000,00 (setecentos mil euros) pelo prazo improrrogável de 12 (doze) meses, a celebrar entre o Banco Espírito Santo e o Município de Reguengos de Monsaraz, que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos;*
- b) *Mandar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, José Gabriel Paixão Calixto, a outorgar o sobredito Contrato, em ordem ao preceituado, designadamente, nas alíneas a) e b), ab initio, do n.º 1, do artigo 68.º do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;*
- c) *Determinar à subunidade orgânica Contabilidade e Património e à Tesouraria, ambas da unidade orgânica flexível Financeira, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”*

Outrossim, a minuta do contrato, ora transcrita:-----

**Financiamento n.º 001612000010459**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

**Entre o**

**BES e**

MUNICIPIO REGUENGOS DE MONSARAZ , com sede em PC LIBERDADE, 3 , 7200 370 REGUENGOS DE MONSARAZ, contribuinte n.º 507040589, neste acto representada por JOSE GABRIEL PAIXAO CALIXTO , na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o acto, adiante designado(s) por Cliente,

É celebrado o presente contrato de financiamento (o «Contrato»), que se rege pelas seguintes condições particulares e gerais:

#### **Condições particulares**

**1. Crédito:** Montante Máximo Global de 700.000,00 EUR ( Setecentos mil euros ).

**2. Finalidade:** Apoio de Tesouraria .

**3. Data Efectiva:** A data efectiva corresponderá à data da assinatura do contrato por todos os intervenientes.

**4. Conta D/O:** 2350 5292 0009 em EUR .

**5. Prazo:** 180 Dia(s)

**6. Carência:**

Juros: Não;

Capital: Não.

**7. Utilização**

**7.1. Período de Utilização:** Não aplicável.

**7.2. Regime de Utilização:** Utilização mediante pedidos escritos do Cliente e prévia autorização do BES.

**7.3. Conta Corrente:** Sim; Renovável: Sim.

**7.4. Multidivisas:** Não

**8. Juros:**

**8.1. Taxa de Juro:** Correspondente à EURIBOR a 6 Mês(es) , arredondada à milésima, acrescida de um spread de 8.00000 ponto(s) percentual(ais).

**8.2. Fixação da Taxa de Juro:**

A taxa de juro é fixada no primeiro dia de cada período de 1 Mes(es).

**8.3. Taxa anual efectiva (TAE: Decreto - Lei 220194, de 23 de Agosto):** 9.54550%.

**8.4. Pagamento de Juros:** Mensal .

**9. Reembolso**

**9.1. Reembolso do Crédito:** Fim do prazo.

**9.2. Reembolso Antecipado:**

Mediante pedidos escritos de cancelamento do Crédito.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### 10. Comissões:

- Comissão de Montagem de 0,00000%,
- Comissão de Gestão de 0,00000% ao ano;
- Comissão de Imobilização de 0,00000% ao ano;
- Comissão de Renovação de 0,00000%;

#### 11. Comunicações:

B0593 - DMI - AV LIBERDADE, 195 1250--142 LISBOA;

Cliente(s) -

PC LIBERDADE, 3, 7200 REGUENGOS DE MONSARAZ

#### 12. Garantias de Crédito:

- Sem Garantias.

#### 13. Outras Estipulações:

1. Para garantia do capital, juros e demais encargos do empréstimo, o Município, em conformidade com o estipulado na Lei nº 2/2007 de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais) e demais alterações efectuadas posteriormente, consigna ao BES as receitas que lhe cabem no âmbito da referida Lei, designadamente as correspondentes às dotações a receber do Estado como Fundo Geral Municipal, Fundo de Coesão Municipal e Fundo de Base Municipal.
2. O BES fica autorizado a receber as verbas consignadas, directamente do Estado, até ao limite das importâncias vencidas e não pagas."

Ponderado, apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 43/GP/2012;-----

b) Em consonância, aprovar a minuta do contrato de abertura de crédito a curto prazo a outorgar com o Banco Espírito Santo;-----

c) Mandatar o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto a outorgar o citado Contrato;-----

d) Determinar às subunidades orgânicas de Contabilidade e Património e de Tesouraria, ambas da unidade orgânica Financeira, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

### Administração Urbanística

#### Projetos de Arquitetura

Presente o **processo administrativo n.º 11/2012**, de que é titular Ana Filipa Caeiro Ramalho.-----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 039/2012,



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

datada de 19 de março, p.p., que ora se transcreve: -----

#### **“Informação Técnica N.º GU/039/2012**

**Para:** Presidente da Câmara Municipal  
**De:** Serviço de Gestão Urbanística  
**Assunto:** **Licenciamento para obras de edificação de moradia destinada a habitação unifamiliar – Aprovação do projeto de Arquitetura.**  
**Requerente:** **Ana Filipa Caeiro Ramalho**  
**Processo n.º:** 11/2012  
**Data:** Reguengos de Monsaraz, 19 de Março de 2012  
**Gestor do Procedimento:** Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis  
**Prédio**  
**Matriz:** Urbana  
**Designação:**  
**Artigo:** 96  
**Descrição:** 28/20100830 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz  
**Morada:** Rua de Santo António – Campinho  
**Freguesia:** Campinho  
**Proposta Técnico/**  
**Coordenador:** Hugo do Couto Gonçalves - Arquiteto.  
**N.º de Inscrição Profissional:** 15 845 OASRS

#### **1. INTRODUÇÃO:**

No seguimento da análise ao processo submetido pela Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.

---

#### **2. ENQUADRAMENTO LEGAL:**

##### **2.1 Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE):**

A presente pretensão está sujeita ao regime de licença administrativa por se enquadrar nas operações urbanísticas previstas na alínea c), do n.º 2, do Artigo 4.º do RJUE.

---

#### **3. SANEAMENTO:**

##### **3.1 Instrução:**

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o projeto se encontra corretamente instruído, em ordem ao preceituado no artigo 11.º, da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, relativo à instrução de



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

processos de licenciamento de obras de edificação, e é acompanhado pelos respetivos termos de responsabilidade. Assim sendo, verificou-se a possibilidade de se proceder à análise urbanística e arquitetónica da proposta.

#### 4. PROPOSTA:

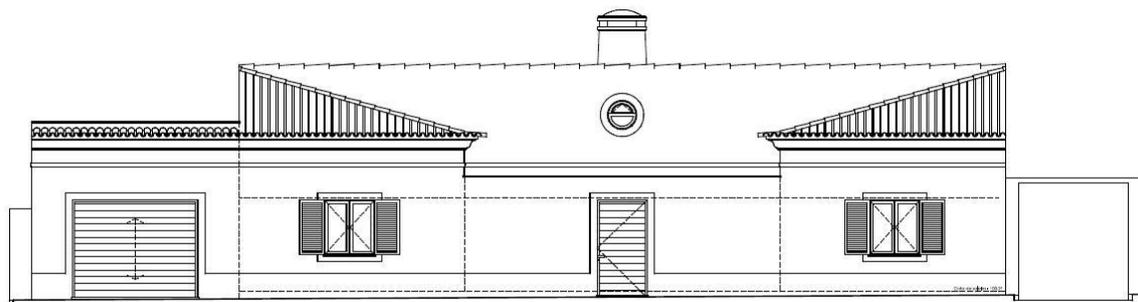
“Como ponto de partida, o requerente pretendia uma habitação que respeitasse o mais possível a traça típica da arquitectura alentejana da região. O desenho final, os materiais e acabamentos a utilizar foram de encontro com a pretensão do cliente tendo como principais objectivos a conjugação e integração de dois factores essenciais nos dias que correm: funcionalidade e eficiência energética.

Trata-se de uma moradia unifamiliar que se desenvolve ao nível do piso térreo, com orientação Norte/Sul. A habitação desenvolve-se em torno de um pátio central que funcionará como elemento que garantirá por um lado luz natural e por outro lado privacidade total. A habitação pode ser subdividida em 2 zonas de carácter distinto, uma zona social composta por uma cozinha (14m<sup>2</sup>), uma instalação sanitária (4m<sup>2</sup>), um espaço destinado a escritório (15m<sup>2</sup>) e uma sala (36m<sup>2</sup>), espaço que funcionará como fronteira entre as duas zonas. A outra zona da habitação foi idealizada como sendo de cariz mais privado, mais recatado, situada a nascente do edificado, é composta por dois quartos (18 e 16m<sup>2</sup>), um dos quais com um pequeno closet (6m<sup>2</sup>) e uma instalação sanitária (8m<sup>2</sup>). Tanto a instalação sanitária como o closet e o corredor de ligação destes espaços terão ventilação e luz natural através vãos de janela que comunicam com um segundo pátio de menores dimensões (6m<sup>2</sup>). Foi projectado um logradouro que abrange os quadrantes norte e nascente da habitação. Desta feita, esse logradouro tem comunicação directa com o espaço de garagem, tendo igualmente um vão de porta que permite o acesso ao interior da habitação pela cozinha. Foi projectado um espaço para o tratamento de roupas / arrumos (11m<sup>2</sup>) unicamente acessível pelo referido logradouro.

Relativamente aos acessos exteriores, foram projectados dois, um pedonal e um automóvel, ambos inseridos no plano exterior da fachada principal localizada a Sul do edificado. O pedonal dá acesso ao um pátio que por sua vez permitirá o acesso ao interior da habitação. O outro acesso, o pedonal, será possível através da utilização de um portão de correr pelo tecto da garagem. Este espaço terá espaço para um veículo e compreenderá uma cobertura em terraço acessível, com acesso através de uma escada em betão armado situada a poente ao nível do logradouro. Como aproveitamento do vão de escada, foi idealizado o compartimento do Gás.

Ao nível do terraço, foi projectado um vão de acesso ao desvão da cobertura destinado a arrumo. Este espaço conta com iluminação e ventilação natural através de um vão redondo ao nível do paramento mais alto do pátio 1.”

in Memória Descritiva



ALÇADO SUL



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

---

#### 5. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E NORMAS TÉCNICAS:

##### 5.1. Enquadramento no Plano Diretor Municipal (PDM):

Compulsado este Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT), e tendo em conta a localização do prédio relativo à pretensão do Requerente, verifica-se que a mesma se enquadra, na Planta de Ordenamento, na classe de espaço urbano cumprindo o preconizado no artigo 30.º do Regulamento.

No que concerne à Planta de Condicionantes, não se verifica a existência de qualquer servidão ou restrição de utilidade pública que colida com a pretensão.

##### 5.2. Normas Técnicas e Regulamentares:

Na sequência da análise consubstanciada nos elementos entregues verifica-se, genericamente, o cumprimento das premissas regulamentares definidas no Regulamento Geral de Edificações Urbanas, bem como, as demais normas e técnicas aplicáveis decorrentes da legislação em vigor, nomeadamente no que respeita ao regime de segurança contra incêndios.

---

#### 6. ANÁLISE E CONCLUSÃO:

##### 6.1 Análise:

Face à análise da proposta, referi-mos que a mesma apresenta as características formais de construção tradicional alentejana revelando-se por isso enquadrada na envolvente do mesmo estilo. Verifica-se ainda, que foram tidos em conta os índices e parâmetros urbanísticos da envolvente urbana viabilizando-se, assim, o correto enquadramento do objeto arquitetónico proposto.

##### 6.2 Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se superiormente:

- a) A emissão de **parecer favorável**;
- b) A notificação do Requerente, caso se verifique o deferimento da pretensão, para proceder à entrega dos projetos de especialidades nos prazos previstos no RJUE.”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----

b) Em consonância, aprovar o projeto de arquitetura em apreço, nos exatos termos consignados; -----

c) Notificar a titular do processo, Ana Filipa Caeiro Ramalho, do teor da presente deliberação. -----

Presente o **processo administrativo n.º 02/2012**, de que é titular António José Cardoso Ramalho. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 037/2012, datada de 16 de março, p.p., que ora se transcreve: -----

**“Informação Técnica N.º GU/037/2012**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

**Para:** Presidente da Câmara Municipal  
**De:** Serviço de Gestão Urbanística  
**Assunto:** **Licenciamento para obras de conservação em edifício existente destinado a restaurante**  
**Requerente:** **António José Cardoso Ramalho**  
**Processo n.º:** 2/2012  
**Data:** Reguengos de Monsaraz, 16 de Março de 2012  
**Gestor do Procedimento:** Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis  
**Prédio Matriz:** Urbana  
**Designação:**  
**Artigo:** 1 418  
**Descrição:** 1996/20050204 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz  
**Morada:** Rua Santiago, n.ºs 3 e 5 - Monsaraz  
**Freguesia:** Monsaraz  
**Proposta Técnico/ Coordenador:** Jorge Paulo Sanches da Cruz - Arquiteto  
**N.º de Inscrição Profissional:** 2 518 SRS

#### 1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pelo Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.

---

#### 2. ENQUADRAMENTO LEGAL:

##### 2.1 Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE):

A presente pretensão está sujeita ao regime de licença administrativa por se enquadrar nas operações urbanísticas previstas na alínea d), do n.º 2, do Artigo 4.º do RJUE.

---

#### 3. SANEAMENTO:

##### 3.1 Instrução:

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o projeto se encontra corretamente instruído, em ordem ao preceituado no artigo 11.º, da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, relativo à instrução de processos de licenciamento de obras de edificação, com as respetivas adaptações face ao teor da obra, e é acompanhado pelos respetivos termos de responsabilidade. Assim sendo, verificou-se a possibilidade de se proceder à análise urbanística e arquitetónica da proposta.

---

#### 4. PROPOSTA:

*"Necessitam ser revistas e substituídas a generalidade dos rebocos e pinturas do interior, atacadas fortemente por humidades e*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

salitres, a maior parte delas resultantes de ausência de manutenção provocada pela circunstância do edifício ter estado fechado durante um período longo. Necessitam também de reparação partes do reboca da fachada exterior para a rua de Santiago, e troços do beirado. As redes eléctrica de água e de esgoto necessitam de revisão e de substituição nas partes necessitadas. Os revestimentos da cozinha, bar e casas de banho também necessitam de substituição de azulejos e loiças sanitárias que se encontram muito deteriorados. Os equipamentos da cozinha, bar e despensa necessitam de substituição integral. Todas estas reparações e substituições não alteram em nada os volumes e dimensões dos compartimentos, nem serão intervencionadas paredes, ou outras partes que afecte a estrutura do edifício. Também não haverá nenhuma intervenção ao nível dos vãos, nem das cotas de qualquer parte do edifício.”

*In Memória Descritiva*

---

#### **5. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E NORMAS TÉCNICAS:**

##### **5.1. Enquadramento no Plano Diretor Municipal (PDM):**

Compulsado este Plano Municipal de Ordenamento do Território, e tendo em conta a localização do prédio relativo à pretensão do Requerente, verifica-se que a mesma se enquadra, na Planta de Ordenamento, na classe de espaço urbano, considerando-se cumpridos os preceitos regulamentares previstos no artigo 30.º, do Regulamento.

No que concerne à Planta de Condicionantes, verifica-se a existência da servidão permanente às fortificações e todo o conjunto intramuros da vila de Monsaraz – Decreto-Lei n.º 516/71, de 22 de Novembro e respetiva ZEP. Assim, vou emitido parecer favorável pela Delegação Regional de Cultura (DRE) conforme se verifica no ofício n.º 678 de 9 de Março, com a seguinte condicionante:

– “... recomenda-se que, no projeto de licenciamento a apresentar, se preveja a substituição de rebocos à base de cimento, se tal for o caso, por argamassas à base de cal que respeitem as alvenarias antigas e resolvam os problemas de salitres e humidades referidos de uma forma mais eficaz. Também se deverá utilizar a caiação ou tintas à base de silicatos, com a utilização de rebocos apropriados a este material.”

##### **5.2. Normas Técnicas e Regulamentares da construção:**

Na sequência da análise substanciada nos elementos entregues verifica-se, genericamente, o cumprimento das premissas regulamentares definidas no Regulamento Geral de Edificações Urbanas, bem como, as demais normas e técnicas aplicáveis decorrentes da legislação em vigor.

---

#### **6. ANÁLISE E CONCLUSÃO:**

##### **6.1 Análise:**

Relativamente à intervenção proposta não se verifica qualquer inconveniente, no entanto, somos da total concordância com a recomendação/condição preconizada no parecer da DRE e explanada no ponto 5.1, assim deverá esta constar como condição da licença.

##### **6.2 Conclusão:**

Face ao exposto, propõe-se superiormente:

- a) A emissão de **parecer favorável tendo como condição o cumprimento da recomendação/condição exposta no parecer da DRE;**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- b) A notificação do Requerente, caso se verifique o deferimento da pretensão, que deverá requerer a emissão do alvará de licença de obras de construção, nos prazos previstos no RJUE, apresentando para tal, os documentos instrutórios previstos no artigo 3.º, da Portaria n.º 216-E/2008, de 3 de Março.”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----

b) Em consonância, aprovar o licenciamento das obras em apreço, nos exatos termos consignados; -----

c) Notificar o titular do processo, António José Cardoso Ramalho, do teor da presente deliberação. -----

### Dever da Conservação

Presente o processo administrativo referente a vistoria a um edifício devoluto sito na Rua das Áreas de Baixo, n.º 18, em Reguengos de Monsaraz, de que são proprietários Manuel Marques da Conceição Calisto e Outros. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 034/2012, datada de 13 de março, p.p., que ora se transcreve: -----

#### “Informação Técnica N.º GU/034/2012

<b>Para:</b>	Presidente da Câmara Municipal
<b>De:</b>	Serviço de Gestão Urbanística
<b>Assunto:</b>	Vistoria a um edifício devoluto – Dever da conservação
<b>Co-herdeiros:</b>	Manuel Marques da Conceição Calisto, Carlos Alberto da Conceição Calisto, António Couto da Conceição, Joaquim António da Conceição Palaio, António José da Conceição Couto, Antónia Iria da Conceição Couto, Francisco da Conceição Couto, Luís Manuel da Conceição Couto, Manuel da Rosa Couto, Maria José da Conceição Couto, Maria Violante da Conceição Couto, Olinda da Conceição Couto Dias, Rosa Maria da Conceição Couto Rosado, António Manuel da Conceição Almeida, Ernestina da Conceição Couto, Joaquim José da Conceição Almeida, Jorge Manuel da Conceição Almeida, Maria Idalete da Conceição Almeida, Maria Judite da Conceição Almeida Simão e Micaela Maria da Conceição Almeida.
<b>Data:</b>	Reguengos de Monsaraz, 13 de Março de 2012
<b>Prédio</b>	
<b>Matriz:</b>	Urbana
<b>Designação:</b>	
<b>Artigo:</b>	368
<b>Descrição:</b>	3165/19970502 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz
<b>Morada:</b>	Rua das Áreas de Baixo, n.º 18 – Reguengos de Monsaraz
<b>Freguesia:</b>	Reguengos de Monsaraz

#### 1. INTRODUÇÃO:

O Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, preceitua no artigo 89.º o dever da conservação que explana a obrigatoriedade dos proprietários realizarem nas edificações, sobre as quais gozem de posse plena, “... todas as obras necessárias à manutenção da sua segurança, salubridade e arranjo estético.” (in artigo supracitado).

Outrossim, e conforme o preconizado no mesmo artigo, a câmara municipal pode a todo o tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias para a correção das más condições do edificado, pelas razões acima descritas. Da mesma forma, pode ainda o sobredito órgão autárquico ordenar a



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

demolição total ou parcial das construções que através do seu estado de conservação, ameacem ou constituam perigo para a segurança ou saúde pública das pessoas. Todos os atos referidos têm eficácia a partir da sua notificação ao proprietário.

Deste modo, e verificada a responsabilidade dos proprietários sobre o estado de conservação dos edifícios dos quais são titulares, o RJUE prevê no seu artigo 90.º que "... as deliberações da câmara municipal que determinem a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou ordenem a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, **devem ser precedidas de vistoria** a realizar por três técnicos a nomear pela câmara municipal." (vide página 520, Fernanda Paula Oliveira, Maria José Castanheira Neves, Dulce Lopes e Fernanda Maçãs, Regime Jurídico da Urbanização e Edificação comentado, 2.º edição, Edições Almedina, S.A., Coimbra, Março de 2009). De referir que a comissão de vistorias foi nomeada pela Câmara Municipal mediante deliberação de 18 de Novembro de 2009.

No seguimento da vistoria e determinadas as obras de correção necessárias, o proprietário deverá iniciar ou concluir as intervenções nos prazos que lhe forem estipulados. Ainda assim, quando não haja cumprimentos do acima referenciado a câmara municipal pode em ordem ao preceituado no artigo 107.º do RJUE, aplicável ex vi do artigo 91.º do mesmo diploma legal, tomar posse administrativa do imóvel, a fim de promover a imediata execução coerciva das obras.

No entanto, importa realçar que "À execução coerciva aplica-se o artigo 107.º e 108.º no caso de prédios não arrendados. **Se as quantias com a execução coerciva não forem pagas voluntariamente aplica-se o n.º 2 do artigo 108.º, sendo cobradas judicialmente em processo de execução fiscal.**" (in página 522, in fine, Fernanda Paula Oliveira, Maria José Castanheira Neves, Dulce Lopes e Fernanda Maçãs, Regime Jurídico da Urbanização e Edificação comentado, 2.º edição, Edições Almedina, S.A., Coimbra, Março de 2009). **Face ao acima preconizado, conclui-se que o custo das obras executadas pela câmara municipal será imputado aos proprietários.**

---

## 2. RELATÓRIO:

A vistoria realizou-se no presente dia de 13 de Março, pelas 10 horas e na presença dos seguintes indivíduos:

- i. Álvaro Charrua Piedade, Técnico Superior - Arquiteto Paisagista, serviço de ordenamento do território da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz;
- ii. Carlos Miguel Singéis, Técnico Superior – Arquiteto, serviço de gestão urbanística da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz;
- iii. Paulo Chaveiro, Técnico Superior – Engenheiro dos Recursos Hídricos, serviço de águas e saneamento básico da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz;
- iv. Rosa Maria da Conceição Couto Rosado – Herdeira do imóvel;
- v. Jorge Manuel da Conceição Almeida – Herdeiro do imóvel.

Assim, foi explanado aos herdeiros presentes o procedimento desenvolvido e procedeu-se à vistoria onde foram registadas as seguintes patologias:

- i) Alvenarias em mau estado de conservação, parcialmente ruídas, representando perigo iminente de colapso, afetando as edificações contíguas e a via pública (fotografias n.ºs 1, 2, 3 e 4);

### Fotografia n.º 1



**MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ**

Câmara Municipal



*Fotografia n.º 2*



*Fotografia n.º 3*





## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

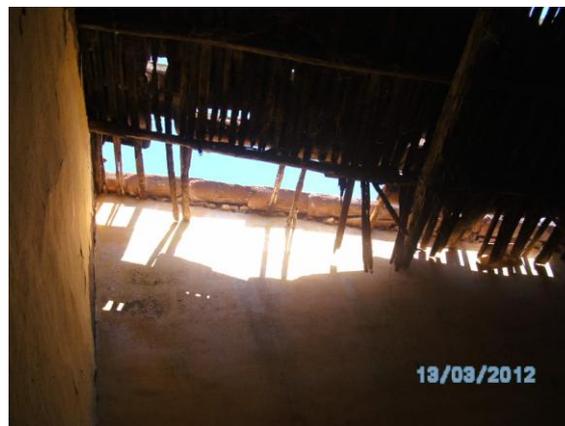
Câmara Municipal

**Fotografia n.º 4**



- ii) Abaixamento dos apoios da cobertura e mau estado de conservação do telhado o que potencia a degradação das alvenarias e representa risco de colapso iminente (fotografias n.ºs 5 e 6);

**Fotografia n.º 5**



**Fotografia n.º 6**





## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

iii) Proliferação de vegetação de carácter infestante no logradouro (fotografia n.º 7).

Fotografia n.º 7



---

### 3. INTERVENÇÕES PROPOSTAS:

Face às patologias detetadas e indicadas na presente informação somos a propor as seguintes intervenções:

- i) A demolição parcial, paredes tardoz e intermédia, do edifício à exceção do espaço de entrada;
- ii) A consolidação, isolamento e adequado acabamento de todas as alvenarias existentes, após a demolição;
- iii) A construção de uma faixa revestida a material impermeável ou outra disposição igualmente eficiente para proteger as paredes de infiltrações, com a largura de 1 metro em todo o perímetro do logradouro, após a demolição;
- iv) A instalação de drenagem pluvial adequada e que garanta a não infiltração de humidades nas paredes dos edifícios vizinhos;
- v) Substituição da cobertura do espaço de entrada, incluindo apoios e material de revestimento;
- vi) A desmatação e limpeza imediata e regular do logradouro.

---

### 4. CONCLUSÃO:

Face ao exposto e considerando as más condições de segurança e salubridade do edifício em epígrafe; outrossim, as razões de arranjo estético no que respeita à imagem e inserção urbana, propõe-se superiormente que sejam notificados os proprietários para que **procedam, em ordem ao preceituado no RJUE, ao início das obras propostas no ponto n.º 3, num prazo de máximo de 30 dias.**

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----

b) Em consonância, determinar a notificação dos proprietários do edifício devoluto em apreço, Manuel Marques da Conceição Calisto e Outros que procedam, em ordem ao preceituado no Regulamento Jurídico da Urbanização e



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Edificação, ao início das obras propostas nos exatos termos consignados, no prazo máximo de 30 dias. -----

#### **PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que de seguida se entraria no período de intervenção aberto ao público, de conformidade com disposto no n.º 5, do artigo 84.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação do disposto na Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, ambos do regime jurídico das competências e do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, não se verificando qualquer intervenção. -----

#### **Aprovação em Minuta**

A presente ata ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 92.º, da citada Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação do disposto na Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro que aprovou o regime jurídico das competências e do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias. -----

E nada mais havendo a apreciar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada a reunião. Eram doze horas e vinte e cinco minutos. -----

---

E eu \_\_\_\_\_ na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz lavrei, li e subscrevi a presente ata. -----